

PUBLICAÇÕES
PERIÓDICAS

AUTORIZADO A
CIRCULAR EM
INVÓLUCRO
FECHADO
DE PLÁSTICO OU PAPEL
PODE ABRIR-SE PARA
VERIFICAR



TAXA PAGA
PORTUGAL
PORTALEGRE



Nº 08
Dezembro 2011
Março 2012

Justiça & democracia

Director Nuno Salpico

Subdirectores Afonso Cabral de Andrade, Amélia Correia de Almeida, Artur Cordeiro, João Carreira e João Castro

Artigo Cristina Esteves



**Os bloqueios da
acção executiva
e respectivos
reflexos na
economia portuguesa**

4

Artigo António Latas



**Mudar a justiça penal.
Linhas de reforma
do processo penal**

17

Artigo José Mouraz Lopes



**Os juízes,
a justiça
e a sua
concretização**

13

LISTA A



Confiar na Justiça:

Independência, responsabilidade e transparência



Luís Lemos Triunfante
7

Artigo

Tribunal Central Nacional
(Utopia recorrente ou
necessidade premente)



Ana Cláudia Cáceres
11

Artigo

Sejamos Claros...



João Ricardo Carreira
12

Artigo

Contra Ventos e Marés...



14

Lista



Laura Santos Simas
24

Artigo

Os Juízes e as redes sociais
«like» a M@gistratura



Adedato Brotas
26

Artigo

Requiem pelas Varas



27

Comunicado

Ficha técnica

Director: Nuno Salpico.

Subdirectores: Afonso Cabral Andrade,
Amélia Correia de Almeida, Artur Cordeiro,
João Carreira e João Castro.

Colaboram neste número:

Adeodato Brotas, Ana Cláudia Cáceres,
António João Latas, João Carreira,
Laura Santos Simas, Luís Lemos Triunfante,
Cristina Esteves e José Mouraz Lopes

Impressão: Relgráfica, Benedita

Tiragem: 2100 exemplares

Concepção Gráfica: Rui Mourato Miranda
Caldas da Rainha

Propriedade: MJD - Movimento Justiça &
Democracia, Associação Cívica de Juizes
Portugueses.

Sede em: Travessa das Águas Boas, n°43,
Lisboa

E-mail: mjd.juizes@gmail.com

Site: www.mjd.org.pt

Depósito Legal:
171365/0



editorial

Nuno Salpico
(Juiz de Direito)



aliás, são seus.

A democracia está no povo. Mas só um povo esclarecido é livre e quererá juízes independentes que o protejam dos abusos de autoridade da Administração e dos poderosos. Um povo mal informado é injustamente hostil e aí começa a perda de influência da boa vontade dos juízes.

A soma de esquecimentos, omissões e descasos da ASJP cometidas ao longo dos tempos, consumaram-se no exacto instante em que os presidentes de algumas direcções pisaram os tapetes dos gabinetes dos Ministros, ou da Presidência da República. Esse deslumbramento naif perante os agentes políticos, mais ou menos hábeis, foi o suficiente para se apagarem direcções inteiras da ASJP, o que acabou por vitimar as aspirações que sucessivas gerações de juízes depositaram em muitas direcções. No terreno, os juízes no remanso dos seus gabinetes habituaram-se a ver tudo desmoronar-se, ao drama de direcções incapazes, entretidas com viagens, colóquios e congressos, sem a iniciativa para mobilizar a opinião pública. Ainda surgiram uns paladinos do “hodierno”, clamando que vem aí um novo paradigma de juiz, sabendo, no seu íntimo, que nesse modelo o juiz é obediente ao poder político.

No horizonte mais imediato já se desenham as eleições para os órgãos da Associação Sindical dos Juízes Portugueses, onde estão em concurso duas listas, sendo a Lista A encabeçada pelo Mmº Juiz Desembargador Dr. Mouraz Lopes, titular de uma carreira brilhante e ilustre participante neste número.

Ao longo das últimas décadas, a preocupação sobre as qualidades que devem exornar a liderança da Associação Sindical foi recorrente na mente dos juízes, nomeadamente, quando todos fomos brindados com omissões, repetidos fracassos e incumprimentos de alguns mandatos das direcções da ASJP. E agora, neste momento eleitoral, voltam a estar na berlinda quais as qualidades exigíveis a um presidente da Associação. Ora, a nosso ver, o líder tem de ter carisma e, obrigatoriamente, ser portador de um núcleo essencial do ideário da Justiça e do cidadão, e nunca dele pode abdicar. Se quiser agradar aos agentes políticos, isso, os colegas não lho perdoam. Tem que ser persuasivo; inteligente a escolher a melhor forma de passar a mensagem, habilidoso a descodificar para o povo todas as questões técnicas que enformam as reformas judiciais, as alterações dos processos penal e civil, para que o cidadão perceba os problemas da Justiça, que,

Desejamos os melhores sucessos à Lista A, e depois de ganhar, deverá entrar de espírito vivo nos gabinetes ministeriais...

Outro dos pontos que, justificadamente incendiou o mundo judiciário, foi o “Ensaio para a Reorganização da Estrutura Judiciária”, o qual, paradoxalmente, fundou a economia de lugares de judicatura num estudo de contigitação processual elaborado por um gabinete do CSM, o qual, por sua vez, se articulou com um despacho normativo do Ministério; com um estudo da ASJP e nos elementos colhidos nas NUTs. Contudo, esses estudos, não obstante laboriosos, assentaram em pressupostos infundados. A evidência do erro é exuberante e manifestou-se quando o “Ensaio” procedeu à aplicação do coeficiente dos valores de referência processual (VRP), o qual determinou a eliminação de algumas centenas de lugares de juiz. De um momento para o outro, “descobriu-se?!“ que mais de 200 juízes estavam em lugares de ouro. É totalmente irrealista sustentar que o número correcto de Varas Cíveis em Lisboa sejam apenas 5, eliminando-se 21 juízes de Círculo (das restantes 7 varas), atribuindo-se-lhe um VPR de 224 processos. Ou pretender eliminar cerca de 7 juízes dos Juízos criminais de Lisboa, os quais, actualmente, têm entradas mensais de 25 processos comuns singulares.

O estudo de contigitação não atende à complexidade dos processos, v.g. nas acções ordinárias pressupõe que se findem anualmente 180 delas, coisa impossível em Lisboa, que não é só a capital política e administrativa do País, é o centro financeiro e económico

de Portugal; também pressupõe que o número de transacções oscila entre 33% a 40%, o que é um dado totalmente irrealista. O estudo não pesou a densidade das sessões dos julgamentos das acções ordinárias (podem prolongar-se por vários meses), nem a complexidade da resposta à matéria de facto, ou da sentença, actos que podem levar mais de uma semana. Medir processos não é só colocar etiquetas nas espécies de acções. Para se acharem os VRP correctos, serão necessárias as médias dos vários pressupostos de complexidade de cada tipo de acção, o que não foi feito. No estudo da ASJP o erro ainda é superior, quando se atribuem VRP extremamente generosos para um ministro da Justiça que queira fazer cortes épicos. Basta ver no VRP para as Varas Cíveis, aí se fixando entre 350 a 500 processos, atribuindo-se a uma acção ordinária 8 pontos. Tudo isto é utópico e triste.

O problema é que, acaso esta reforma fosse publicada tal como está, desertificando os Tribunais de juízes, então a soma de pendências processuais subiria imediatamente a valores que tornariam a Justiça Portuguesa insolúvel e inoperante, precisamente, pelo objectivo de supressão de juízes promovido pela reforma. E depois, para corrigir esse colossal problema, criado pela reforma, tornar-se-iam imediatamente necessárias medidas urgentes. Ora, aqui há o perigo de se duplicar a tragédia da reforma da acção executiva, que consumada em Setembro de 2003, passados alguns meses, todos perceberam o imenso fracasso da mesma, mas mesmo assim, nunca, repito, nunca, foi corrigido esse gravíssimo

problema que, entretanto, imobilizou mais de 1 milhão de execuções e muitas centenas de milhões de euros (bilhões?), quantias por ressarcir. Desde 2003 quase já passaram 9 anos, tendo a pendência subido de 200.000 para 1.500.000 processos executivos, em que cada juízo de execução tem mais de 30.000 execuções, com 8.000 a 9.000 incidentes declarativos. Aos olhos de todos, essa reforma de 2003 afundou a Justiça Cível de forma impressionante, e os sucessivos governos quiseram deixar avolumar esse grave problema, ano após ano. A lei anterior sobre execuções era uma das mais simples, e a reforma veio criar uma das leis de processo mais mal feitas de sempre. Agora a reforma judiciária que se avizinha pode criar directamente consequências ainda mais devastadoras.

Acreditamos, no entanto, na boa fé da Senhora Ministra, por isso é absolutamente prioritário alertar e informar correctamente o Ministério da Justiça. Designadamente urge corrigir o VRP, ponderando-se as médias dos índices de complexidade dos processos. No estudo a fazer não interessa para nada colher elementos de Tribunais que, depois de nutridos com vários juízes (onde num lugar se cumulava o titular com o auxiliar), e que em poucos meses acabaram uma grande soma de acções ordinárias, homologando transacções, proferindo sentenças não contestadas ou extinguindo a instância, que há vários anos não eram movimentadas, assim desvirtuando qualquer aferição dos VRP.

Cabe aos juízes a vontade de ferro na defesa da Justiça.

Os bloqueios da acção executiva e respectivos reflexos na economia portuguesa



Há quinze anos atrás, havia acabado de me licenciar e, estando a leccionar na Faculdade de Direito de Lisboa, a cadeira de Direito Processual Civil II, o Sr. Professor Lebre de Freitas, um dia, em conversa, definiu-me o processo executivo da seguinte forma: o processo executivo é um meio privilegiado de frustração do direito do exequente.

Até hoje não me esqueci desta frase, que, admito, me chocou e me fez pensar.

Na ocasião, na minha juventude e inexperiência, confesso que a afirmação me deixou um tanto estupefacta. Aquilo que pensei foi que, efectivamente, existiam alguns bloqueios na acção executiva, designadamente, já na altura, relacionados com os inúmeros privilégios creditórios do Estado, os quais, além de questionáveis do ponto de vista teórico, não eram de forma alguma publicitados e a maior parte das vezes a sua existência tinha como consequência o credor ver, efectivamente, frustradas as suas expectativas de vir a ressarcir-se do seu crédito à custa do património do devedor.

Pensei, contudo, para mim, que aquela definição era talvez um pouco exagerada.

Infelizmente, o tempo viria a dar razão aquele ilustre

catedrático e hoje, se quisermos olhar de forma desapaixonada o nosso processo civil, na sua fase executiva, temos que concluir que o sistema se tornou completamente ineficaz e que as acções se vão amontoando sem fim à vista.

Discute-se, agora com mais insistência, a reforma do processo civil, o processo civil *experimental*, a obrigatoriedade da audiência preliminar, a extinção da fase de saneamento.

Mas, estas discussões serão meramente diletantes se o panorama da acção executiva não se alterar rapidamente.

Por muito que os juízes da jurisdição cível se empenhem em sentenças cheias de erudição, com citações importantes e oportunas, com reflexões jurídicas interessantes e reveladoras de um conhecimento muito profundo das matérias do direito civil, esses esforços serão destituídos de qualquer utilidade se a fase executiva não for agilizada, tornando, assim, possível ao credor satisfazer o seu crédito à custa do património do devedor.

Que dizer de um sistema jurídico que permite que no âmbito de um processo executivo, chegado o momento de vender um imóvel, se obtenha a

informação de que o chefe de uma qualquer repartição de finanças já o vendeu e o Tribunal nem disso foi informado?

Dir-se-á que é muito importante cobrar impostos, dir-se-á que o Estado precisa de cobrar a maior quantia de dinheiro possível para satisfazer os seus encargos. Mas não será esta solução, no mínimo, maquiavélica para uma qualquer empresa do nosso sector privado que nem sequer sabia que o Estado era credor de determinada empresa ou cidadão? No limite, na posse desse conhecimento, poderia não instaurar qualquer acção executiva e pouparia dinheiro.

Por outro lado, a partir de determinado momento, o Estado, naturalmente imbuído de boas intenções, decidiu pôr nas mãos de um entidade terceira, o solicitador de execução, o andamento da acção executiva.

No que me diz respeito, e quando trabalhei em processos executivos já depois de concretizada a reforma de 2003, constatei que na maior parte dos processos era preciso nomear três, quatro solicitadores de execução só para dar início ao processo porque, sistematicamente, estes profissionais nem sequer respondiam aos meus ofícios a solicitar informação sobre a

citação para o processo.

No mínimo, diria que a diligência e empenho que vi destes profissionais não foi a melhor e essa circunstância condicionou de forma irremediável a reforma da acção executiva de 2003.

Não me espanta que a reforma não tenha sido bem sucedida porque a desjudicialização é um fenómeno, talvez necessário, mas igualmente perigoso.

Já me espanta, contudo, que passados tantos anos e perante a posição unânime dos profissionais do direito de que esta reforma teve efeitos altamente perniciosos, causando graves condicionamentos na acção executiva, não se tenha ainda abandonado o modelo em questão.

É preciso coragem política para acabar com o estrangulamento da acção executiva, mas de nada vale adiar a decisão, de nada vale discutir quantas varas cíveis se extinguem, se há ou não processo experimental, se há ou não audiência preliminar se de uma vez por todas não se revogar o actual sistema, substituindo-o por outro, que, segundo me parece, não deve passar pela desjudicialização da acção executiva.

Diria, então, que mais vale limitar o acesso ao direito, elencar situações em que determinados sujeitos, para cobrar determinadas dívidas, de determinado valor, não podem socorrer-se dos Tribunais.

Se a actual tendência de subjectivização de novos direitos se mantiver, cada vez teremos mais acções em Tribunal e de nada valerão tentativas falhadas aqui e ali de tirar dos Tribunais determinado tipo de acções.

O que não pode manter-

se por mais tempo é este modelo de acção executiva que impossibilita empresas e particulares de cobrarem os seus créditos.

Qual é a economia que pode funcionar de modo saudável se as empresas souberem de antemão que, caso os seus serviços ou bens fornecidos não sejam pagos, não podem cobrar em tempo útil os seus créditos?

Claro que há já muito tempo que estes sinais foram percebidos pelo tecido empresarial português e a reacção não pode deixar de ser negativa.

Por um lado, as empresas recusam-se a conceder crédito aos seus clientes e, por outro, o investimento estrangeiro recua ante a possibilidade de desenvolver a sua actividade num país onde as empresas não conseguem, de forma eficaz, cobrar os seus créditos.

Há, ainda, um outro fenómeno já sentido e cada vez mais evidente, vai-se civilizando o processo crime, ao qual, vezes de mais, se vai recorrendo como forma de pressionar o devedor, ante os efeitos pessoais do julgamento criminal das suas condutas.

Mas isto, diria, é perverso.

De nada vale criar juízos de execução liquidatários, equipas de recuperação de pendências se não se alterar de uma vez o regime legal, que, nesta matéria, ao contrário de outras, é o grande óbice à eficácia da cobrança de créditos.

Parece-me às vezes caricato e inexplicável o ritmo a que se alteram as leis e, no entanto, neste caso, parece não haver pressa.

As alterações legislativas sucedem-se, em enorme vertigem, não

permitindo, em momento algum, que sejam absorvidas pelos profissionais que aplicam o direito e pior do que isso transmitindo uma enorme insegurança não só àqueles que diariamente se têm que socorrer dos instrumentos legais como aos cidadãos em geral, a quem, supostamente, a ignorância da lei não aproveita.

Recordando também um ilustre Professor da Faculdade Direito de Lisboa, diria que às vezes me apetece rasgar uma página dos meus Códigos, só para que simbolicamente fique registado o meu veemente protesto contra este legislador, que põe e dispõe constantemente, não nos permitindo nunca absorver as alterações, formar convicções ou até alterar posturas e mentalidades.

Estou convencida que uma vigência mais duradoura de determinados diplomas legais permitiria, com a distância e a prática, aferir o que poderia e deveria ser alterado, mas também uma maior aceitação da legislação e, quem sabe, uma alteração de mentalidades, pois, que, em muitos casos, essa poderia colmatar algumas falhas da legislação vigente.

Veja-se, por exemplo, a forma célere como foram aprovados na generalidade os projectos de lei que estiveram em debate sobre a criminalização do enriquecimento ilícito.

Tema discutível, talvez sem o tempo de debate e espera suficiente, para ponderar a bondade e a justeza da solução.

Reconhece-se, no entanto, que é um tema mais popular, que inflama mais as discussões, mas, verdadeiramente, penso que o tempo dirá que esta

criminalização de nada e para nada serve, dado que, quem enriquece ilicitamente comete crimes que já estão previstos na nossa legislação penal que é abundante e vasta.

Mais valia, então, reconhecer que o combate à corrupção, ao tráfico de influências, ao branqueamento de capitais, às fraudes não tem sido eficaz e, com isso, permitir uma ampla discussão sobre os bloqueios da investigação penal, sobre a escassez dos meios humanos e materiais.

O que concerteza não vale a pena é fazer passar a ideia de que se está a combater alguma coisa pela simples aprovação de um diploma legal. Não é assim e nunca será.

No caso da corrupção, do branqueamento de capitais, das fraudes, do abuso de poder, temos suficiente legislação substantiva para punir tais crimes e, talvez, o que valha a pena pensar seja o processo penal vigente, que tantas vezes se transforma num calvário e num instrumento com vista à absolvição do arguido, que só, dificilmente, será condenado.

Será justificado admitir uma inversão do ónus de prova em matéria de direito penal?

Olhando para os conceitos utilizados neste tipo de crime não deixo de pensar

que era precisamente este tipo de legislação da qual podíamos prescindir.

Punir-se-á, então, com pena de 5 anos de prisão, quem tiver um incremento significativo do património ou das despesas realizadas e que não possam razoavelmente por ele ser justificados, em manifesta desproporção relativamente aos seus rendimentos legítimos.

Difícil será encontrar uma norma penal com tantos conceitos indeterminados e eu diria que neste tipo de matérias esta indeterminação é, no mínimo, perigosa.

Por outro lado, parece existir realmente uma inversão do ónus da prova, com prejuízo para o nosso tão caro princípio da presunção da inocência.

No final, talvez se alcance a desejada justiça do caso concreto.

Em síntese, diria que não podemos pretender reformar a justiça através da sistemática produção legislativa.

Contudo, no que toca ao processo executivo, é verdadeiramente urgente essa intervenção legislativa pois da eficácia da cobrança coerciva de créditos depende não só a credibilidade da justiça portuguesa como também a nossa economia.

Para terminar, gostaria de dizer a todos os presentes neste 9º Congresso, que o Movimento Justiça e Democracia, tendência associativa dos juizes portugueses a que tenho o prazer de Presidir, sempre defendeu a participação activa dos juizes nos processos de reforma legislativa.

Ignorar os conhecimentos e a experiência dos juizes enquanto pilares essenciais no sistema judicial e acima de tudo enquanto garantes dos direitos liberdades e garantias dos cidadãos, permite adivinhar processos menos sérios de produção legislativa, muitas vezes unicamente para registo e agenda mediática ou unicamente para servir este ou aquele caso concreto.

A Associação Sindical dos Juizes Portugueses deverá, em todas as ocasiões, exercer uma vigilância apertada sobre as iniciativas reformistas na justiça e na sua teia legislativa, oferecendo os seus pareceres e denunciando, sem receios as violações manifestas aos princípios elementares do nosso ordenamento jurídico e do Estado de Direito que servimos.

O Movimento Justiça e Democracia, tudo fará para que assim seja e assim continue a ser.



Corpos Sociais

Assembleia Geral

José Manuel Igreja de Matos
José Manuel Quaresma
Rosa Vasconcelos

Conselho Fiscal

José Manuel Lopes Barata
Rui Miguel Teixeira
Rui Pedro Ribeiro Luís

Direcção

Cristina Henriques Esteves
Narciso Magalhães Rodrigues
Margarida Almeida Fernandes
Ana Cláudia Cáceres Pires
Amélia Correia de Almeida
Eduardo Paiva
Luís Lemos Triunfante
João Ricardo Carreira

Tribunal Central Nacional

(Utopia recorrente ou necessidade premente)



I – Introdução

Como é consabido, Portugal é actualmente dominado pela concepção de uma sociedade sem futuro a nível colectivo e individual. A Justiça, âncora da sociedade, navega também neste mar agitado, moldando-se ao advento de Abril, da União Europeia e da Globalização, gerando no seu seio movimentos tão controversos como incompatíveis com os seus escassos recursos. Os pontos críticos já se encontram diagnosticados proliferando as terapias prescritas a uma justiça cada vez mais débil.

Por sua vez, a criminalidade é cada vez mais organizada e complexa, as questões económicas, o funcionamento do mercado, a actividade das empresas e o seu relacionamento com a sociedade são assuntos centrais para a vida social e, dessa forma, necessariamente imprescindíveis para a vida jurídica e para a prática dos tribunais.

De acordo com o Memorando de entendimento celebrado com a Troika, um dos objectivos para melhorar o funcionamento do sistema judicial, que é essencial para o funcionamento correcto e justo da economia, passa por aumentar a eficiência através da reestruturação do sistema judicial e adoptando novos modelos de gestão dos tribunais.

Sobressaem dois conceitos fundamentais: especialização e eficiência na organização judiciária. Um dos anseios do presente

Congresso de Juízes é encontrar respostas por parte do sistema judicial no tempo das crises que se vivem.

Neste contexto surge o tema do presente artigo. Uma breve pesquisa permitiu encontrar algumas referências a um Tribunal com contornos similares (as quais serão encontradas e desenvolvidas no texto principal).

II – Direito Comparado

Sem prejuízo de casos pontuais e isolados, conhecidos de outros ordenamentos jurídicos europeus e norte-americano, no tema em presença, torna-se paradigmático, pela proximidade geográfica, histórica e pela tradição de cooperação judiciária entre os dois países, abordar o exemplo da organização judiciária espanhola, a Audiência Nacional.

A Audiência Nacional é um Tribunal com sede em Madrid, criado através de uma Lei de 1977 (Real Decreto-Ley nº 1/1977, de 4 de Janeiro) e que, no âmbito penal, entre outras matérias, prepara e realiza julgamentos em casos de terrorismo, narcotráfico, corrupção, branqueamento de capitais e falsificação de moeda.

Conhece ainda de crimes cometidos fora do território nacional espanhol, quando a sua apreciação lhe esteja atribuída por lei ou tratados. Finalmente, cabe-lhe também conhecer e executar sentenças proferidas por tribunais estrangeiros e ainda, desde 2003, é a entidade competente para analisar os pedidos de “orden europea de detención” (equivalente ao nosso mandado de detenção

europeu) e da extradição passiva. É composta pelo seu Presidente, os Presidentes das Salas respectivas e pelos Magistrados que compõem cada uma das Salas.

Este Tribunal está regulado nos arts. 62.º a 69.º da Ley Orgánica del Poder Judicial, para além de existir ainda uma série de Juzgados com sede em Madrid e Jurisdicção em toda a Espanha, que não fazem parte da Audiência Nacional ainda que para o público em geral se consideram parte da mesma [Seguem tais Juzgados, sendo colocados entre parêntesis, os artigos da Ley Orgánica del Poder Judicial que os regula]:

1. Juzgados Centrales de lo Penal (art.º 89 bis 3): têm a mesma competência que a sala de lo penal da Audiência Nacional, mas quando estão em causa crimes menos graves.

2. Juzgados Centrales de Instrucción (art.º 88): num dos quais esteve o Juiz Baltasar Garzón, os quais investigam os crimes que serão julgados na Audiência Nacional ou nos Juzgados Centrales de lo penal;

3. Juzgado Central de Menores (art.º 96.º, n.º2): são competentes para os mesmos crimes da Audiência Nacional e dos Juzgados Centrales de lo Penal, mas quando se acusam menores de idade.

4. Juzgados Centrales de Vigilancia Penitenciaria (art.º 94.º, n.º4): vigiam o cumprimento das penas impostas pela Audiência Nacional ou pelos Juzgados Centrales de lo Penal.

5. Juzgado Central de lo Contencioso-administrativo (art.º 90.º, n.º4): conhecem, em primeira

ou única instância, dos recursos contencioso-administrativos contra disposições e actos emanados de autoridades, organismos, órgãos e entidades públicas com competência em todo o território nacional.

Actualmente, ao nível do ordenamento jurídico espanhol mas também no plano internacional, existe um consenso que a Audiência Nacional desempenha um lugar estruturante na boa administração da justiça espanhola, com particular destaque ao nível dos julgamentos crime de grande complexidade, bem como na tramitação dos mandados de detenção europeu, pautando as suas actuações por um dinamismo e eficiência elevados.

Ficamos também favoravelmente impressionados com o funcionamento da Audiência Nacional espanhola, como tivemos oportunidade de testemunhar pessoalmente.

III – Tribunal Central Nacional (um esboço para um novo Tribunal)

Contextualizado o tema e efectuada a respectiva análise comparativa, caberá ponderar a possibilidade de criar em Portugal um Tribunal de características semelhantes.

Num tema desta natureza, estão em causa essencialmente dois critérios: técnico-jurídico/económico e político-legislativo.

Técnico-jurídico/económico:

Os princípios gerais e premissas para o adequado ajustamento da oferta da estrutura judiciária às variações da respectiva demanda, estão assinalados: o redimensionamento dos tribunais, o alargamento da rede de tribunais especializados, a criação de modelos actualizados de administração e gestão, e a introdução de novas ferramentas processuais tecnológicas e de gestão.

A realidade actual, a vários níveis (área financeira, consumo, ambiente, laboral) é muito mais complexa, exigindo uma resposta do sistema judicial diferente daquela que existia há 10/20 anos atrás.

Um dos primeiros passos no caminho da adequação do sistema

judicial às necessidades de investigação e prevenção da criminalidade violenta, altamente organizada ou de especial complexidade, ocorreu com a criação do Departamento Central de Investigação e Acção Penal no âmbito da Procuradoria-Geral da República, órgão de coordenação e de direcção (instalado através da Portaria n.º 264/99, de 12 de Abril e com as competências definidas pela Circular n.º 11/99, de 3 de Novembro de 1999).

Para melhor responder a tais exigências, o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) aprovou recentemente o aumento do quadro de magistrados do DCIAP com mais uma dezena de profissionais, entre procuradores adjuntos e procuradores da República.

Ao nível da Procuradoria-Geral da República foi também criado o Núcleo de Assessoria Técnica (NAT), de forma a possibilitar um acompanhamento em matérias muitas vezes externas ao domínio do Direito, e de particular especificidade e complexidade.

Assegurando uma política estrutural de coerência e continuidade, tendo por base o Artigo 80.º da L.O.T.J. (Casos especiais de competência), criou-se o Tribunal Central de Instrução Criminal (TCIC), com competência referente aos crimes enunciados no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, quando a actividade criminosa ocorrer em comarcas pertencentes a diferentes distritos Judiciais.

Contudo e esta é a principal falha do sistema, actualmente, como é consabido, não existe em Portugal nenhum Tribunal que dê seguimento ao trabalho desempenhado pelo DCIAP e pelo TCIC, pelo que tais processos vão desaguar nos Tribunais comuns existentes, em muitos casos impreparados do ponto de vista dos recursos humanos, materiais, instalações e até académicos, considerando a especial complexidade técnica dos crimes envolvidos.

A verdade é que, como já se referiu e independentemente da natureza e complexidade dos processos provindos do DCIAP e/ou TCIC, estes são distribuídos, por norma, nas Varas Criminais de

Lisboa ou nos Tribunais de Círculo territorialmente competentes, tornando-se muitas vezes necessário criar Colectivos de Juízes “ad hoc”, em regime exclusivo para determinado processo, com os inerentes problemas funcionais e até mesmo económicos que tal exclusividade acarreta (necessidade de recorrer permanentemente a juízes auxiliares [bolsa de juízes], à sobrecarga de agenda de outros colegas, reagendamento, etc.).

Com efeito, se atentarmos nos custos económicos relacionados com a gestão dos processos de maior complexidade, verificamos que são custos elevados.

Tudo factores que tornam imperativa a criação de um Tribunal Central Nacional que permita uma relação de continuidade, ao labor desempenhado pelo DCIAP e TCIC, usufruindo de uma maior preparação técnica do julgador, possibilitando uma resposta célere e eficaz, a estes fenómenos de criminalidade e em áreas como a Laboral e contra-ordenacional, mais complexas e de âmbito nacional, que não se compadecem com a natureza do sistema actual.

Outro domínio que poderia ser ponderado na esfera do Tribunal indicado tem a ver com a recente legislação sobre a criação de um tribunal de competência especializada para propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão, aqui aproveitando a especialização e a competência nacional, dois requisitos fundamentais já assinalados nesta apresentação.

Com efeito, a título de exemplo, a realidade demonstra que como a duração previsível de um caso de concorrência vai de 4 a 5 anos só este factor reduz cerca de 25% a 40% do valor monetário da coima inicialmente aplicada pela Autoridade da Concorrência (AdC), aplicando a metodologia de cálculo do custo de oportunidade de capital da empresa. Assim recorrer compensa, podendo constituir a diferença entre o “crime” compensar ou não. Estes são incentivos perversos do sistema legal português que urge corrigir. Outra vantagem inerente à criação



deste Tribunal teria a ver com a importância da jurisprudência uniforme, a qual está atribuída ao Supremo Tribunal de Justiça, contudo, com a criação de tal Tribunal, tal jurisprudência pode ser alcançada logo na 1.^a instância, com as vantagens daí decorrentes.

Ainda assim a criação de tribunais especializados de 1.^a instância é um passo importante para a uniformização da jurisprudência, mas apenas no que à primeira instância respeita. Não havendo uma especialização a nível da segunda instância, o desiderato proclamado não é alcançável. Com efeito, mesmo considerando que só um Tribunal da Relação passe a ser competente para as matérias a especializar (conforme foi o entendimento da nova Lei que prevê a criação do tribunal de competência especializada para propriedade intelectual e o tribunal de competência especializada para a concorrência, regulação e supervisão), não sendo criadas nesse tribunal secções especializadas, os recursos serão disseminados pelas várias secções (os de contra-ordenação pelas secções crime e os restantes pelas secções cíveis), impedindo assim não só a uniformização da jurisprudência como a também necessária especialização ao nível da 2.^a instância.

Em síntese, o Tribunal Central Nacional poderá contribuir para uma melhor preparação técnico-jurídica dos julgadores, melhor gestão da organização judiciária, melhor eficiência económica e jurisprudência uniforme.

Critério Político-legislativo:

Este é necessariamente o mais complicado, porque abrange matérias sensíveis. De qualquer forma, espero que não seja um desiderato utópico, e tal afirmação

decorre essencialmente de dois sinais recentes: 1) a discussão à volta do tema da corrupção, bem patente na tentativa de criminalizar o enriquecimento ilícito e por outro lado na criação, já mencionada, do Tribunal com competência nacional dos temas da propriedade industrial e concorrência.

Desta forma, a criação de um Tribunal Central de âmbito nacional, nos moldes expostos, constituiria uma mais-valia para o sistema judicial, que se almeja moderno, eficaz e sustentável, possibilitando aos cidadãos condições de verdadeira equidade e justiça material. Com efeito, a instalação de um Tribunal Central Nacional contribui para uma melhor organização judiciária e para uma resposta mais eficaz do sistema judiciário aos processos de maior complexidade nas matérias indicadas.

P o d e - s e a s s i m , legitimamente, concluir que a criação de um Tribunal Central Nacional, mais do que uma utopia é efectivamente uma necessidade premente.

Esboço:

Com inspiração nas boas práticas do nosso país vizinho, o nosso tribunal Central reuniria as competências que, a título exemplificativo, infra passaremos a enunciar:

1) Denominação – embora matéria de menor importância, ainda assim, encontro vantagens e desvantagens no nome indicado. Por um lado, e como vantagem, a terminologia “Central Nacional” apela precisamente à centralização, no âmbito nacional, das matérias envolvidas, que é precisamente o seu desiderato. Como desvantagem, o termo Central tem especial afinidade com a jurisdição administrativa, podendo levar a alguma confusão terminológica.

2) Competência Territorial: necessariamente nacional.

3) Competências Materiais:

1) em matéria penal, crimes de manifesta gravidade, a especial complexidade ou dispersão territorial da actividade criminosa, justificassem o julgamento neste Tribunal, crimes contra a República, Membros do Governo, crimes de catálogo já indicados no âmbito da competência do DCIAP e do TCIC, crimes praticados fora do Território Português, quando conforme as Leis e os Tratados; 2) em matéria laboral, conheceria dos processos especiais de impugnação de acordos colectivos de âmbito nacional; 3) em matéria contra-ordenacional, seria competente para os casos de maior complexidade, designadamente ao nível económico (contra-ordenações relacionadas com a CMVM e Autoridades/Entidades Reguladoras; interesses difusos, como o ambiente, acção popular de âmbito nacional, consumo, concorrência, etc.); 4) matérias da propriedade intelectual e da concorrência, que estão previstas na nova lei (Lei n.º 46/2011, de 24 de Junho); 5) em matéria internacional, seria competente para analisar os pedidos de cooperação judiciária em matéria penal (exemplo Mandado de Detenção Europeu, neste caso em substituição dos Tribunais da Relação); pela negativa (as matérias já indicadas em sede de competência da Audiência Nacional: temas de diplomacia, jurisprudência geográfica entre países, imigração, etc.). Face à diferença ao nível da extensão do território e ao número de processo em causa, não haveria necessidade de criar mais Juízos dependentes do Tribunal conforme acontece em Espanha.

4) Composição do Tribunal: aproveitando as regras definidas

pelas novas NUT'S (agora em stand-by) o presidente do tribunal devia ser um juiz, escolhido entre pessoas que tenham já exercido a função jurisdicional, devendo ser consultados quanto às verbas orçamentais e outras medidas solicitadas pelos tribunais para levar a cabo as suas funções jurisdicionais.

a) Presidente (Competências de representação e de direcção, de gestão processual, administrativa e funcional);

b) Administrador de Tribunal (Competências delegadas pelo Presidente do Tribunal, pela DGAJ e pelo IGFPJ);

c) Conselho de Tribunal (Competências consultivas e de apoio ao Presidente e ao Administrador do Tribunal);

d) 4 Juízos: [a) Criminal; b) contra-ordenacional; c) Propriedade Industrial, Regulação, supervisão e concorrência e d) Internacional], cada um deles com o seu Presidente e com os magistrados que a Lei-Quadro determinasse como adequado;

e) Estrutura de apoio: um Gabinete de Apoio aos Magistrados por cada Sala/Juízo, constituído por especialistas com formação científica e experiência profissional adequadas, e coordenado pelo Presidente do Tribunal, destinado a assessorar e prestar consultadoria técnica aos magistrados;

f) Concurso: regras definidas de forma a não violar o princípio do juiz natural, criando uma norma própria no Estatuto dos Magistrados Judiciais ao nível do concurso de acesso em que a formação e currículos adequados a essas áreas constituiriam uma mais-valia;

g) Seriam mantidas as mesmas regras no âmbito dos recursos que existem para os Tribunais de 1.^a instância.

5) Logística – Aproveitando a nova NUT de Lisboa, junto ao Campus da Justiça ou até mesmo em Monsanto, por forma a minimizar os custos associados à instalação do Tribunal, bem como o facto de estar muito próximo do DCIAP, TCIC, AdC, CMVM, entre outros organismos com competências nas matérias já indicadas, afastando assim a possibilidade de instalar em Santarém o novo Tribunal da

Propriedade Industrial e Concorrência.

IV – Conclusões

1) Portugal é encarado como uma sociedade sem futuro a nível colectivo e individual. A Justiça, âncora da sociedade, navega neste mar agitado, moldando-se ao advento de Abril, da União Europeia e da Globalização, gerando no seu seio movimentos tão controversos como incompatíveis com os seus escassos recursos.

2) De acordo com o Memorando celebrado com a Troika, um dos objectivos para melhorar o funcionamento do sistema judicial, que é essencial para o funcionamento correcto e justo da economia, passa por aumentar a eficiência através da reestruturação do sistema judicial e adoptando novos modelos de gestão dos tribunais.

3) A capacidade de resposta do sistema judicial português aos casos de maior complexidade é menos eficaz. Recentemente, a divulgação de casos de investigação complexa tem demonstrado a dificuldade do sistema judicial em responder eficazmente, agravando o mau funcionamento do binómio Justiça/Comunicação Social, gerando perda de confiança dos cidadãos no sector.

4) Actualmente, a nível do ordenamento jurídico espanhol mas também no plano internacional, há um consenso que a Audiência Nacional desempenha um lugar estruturante na boa administração da justiça espanhola, com particular destaque ao nível dos julgamentos crime de grande complexidade, bem como na tramitação dos mandados de detenção europeu, pautando as suas actuações por um dinamismo e eficiência de grau elevado.

5) Os princípios gerais e premissas para o adequado ajustamento da oferta da estrutura judiciária às variações da respectiva demanda, estão assinalados: o redimensionamento dos tribunais, o alargamento da rede de tribunais especializados, a criação de modelos actualizados de administração e gestão, e a introdução de novas ferramentas processuais tecnológicas e de

gestão.

6) A aposta no caminho da inovação e na introdução de uma nova cultura organizacional nos tribunais – com definitiva clarificação das lideranças no respeito pela independência dos tribunais e pelo princípio da separação de poderes – pretende assegurar a adequada produtividade, tempestividade e eficácia dos resultados produzidos.

7) A instalação de um Tribunal com competência nacional em Portugal (com regras definidas para o concurso de acesso ao mesmo, de forma a não violar o princípio fundamental do juiz natural) não só com competências para a temática da cooperação judiciária penal (deixando por exemplo, os Tribunais da Relação de tramitar os pedidos de mandado de detenção Europeu), mas também com um conjunto de competências em matéria penal a definir (dando também continuidade, ao nível do julgamento, a alguns processos providos do Tribunal Central de Instrução Criminal), mostra-se, a nosso ver, inevitável.

8) Outro domínio que poderia ser ponderado na esfera do Tribunal indicado tem a ver com a recente proposta de criação de um Tribunal de competência especializada para a propriedade intelectual e para a concorrência, regulação e supervisão, aproveitando a especialização e a competência nacional, das matérias indicadas, dois requisitos fundamentais neste contexto.

9) A criação de tribunais especializados de 1.^a instância é um passo importante para a uniformização da jurisprudência, sendo também necessária ao nível da segunda instância.

10) A criação de um Tribunal Central Nacional contribui para uma melhor organização judiciária e para uma resposta mais eficaz do sistema judiciário aos processos de maior complexidade nas matérias indicadas, contribuindo para uma melhor preparação técnico-jurídica dos julgadores, melhor gestão da organização judiciária, melhor eficiência económica e jurisprudência uniforme.

Sejamos Claros...



Os tempos para a magistratura judicial não são fáceis, já todos o sabemos. A questão é como lidamos com isso... Devemos fecharmo-nos ainda mais, queixando-nos e, após, lamentarmo-nos com os resultados, ou mostrarmo-nos à comunidade e deixarmos que esta se torne a nossa maior força?

É muito importante que as pessoas compreendam o penoso trabalho de um juiz. Não apenas as horas de trabalho e o sacrifício da vida pessoal de cada um, mas ainda e mais importante, a função de decidir, a dimensão dessa decisão, os sentimentos que estão perante nós diariamente e que temos de gerir.

Por outro lado, é vital que o cidadão se aperceba que o julgador deve ter assegurados todos os pressupostos de uma decisão livre e conscienciosa, isto é, independente e com a maior responsabilidade, unicamente para interesse da Justiça em geral e, particularmente, de toda a sociedade.

Assim, é fundamental que a sociedade compreenda a actividade jurisdicional. Temos

de ser abertos e transparentes, capazes de viver com as críticas porque por vezes há efectivamente falhas e devemos ser os primeiros a reconhecê-las e corrigi-las.

O juiz nunca vai gozar de popularidade nem é isso que se pretende, mas deve gozar de prestígio, pois merece-o. Devemos vencer-nos que os escrutínios à nossa actividade não são necessariamente negativos, antes revelarão de forma mais evidente a nossa actuação positiva e abnegada, a integridade dos que constituem o corpo de magistrados e a dedicação e empenho que todos colocam na sua actividade profissional.

Os tempos actuais exigem informação e transparência, sendo certo que muitas decisões não ficam apenas no papel dos processos como anteriormente, onde sempre seriam e são escrutináveis. Várias delas tornam-se imediatamente escrutinadas pela comunicação social, e, subsequentemente, pela população em geral. Não podemos fugir disso, nem o devemos fazer... Nada temos a esconder. Antes temos de saber

lidar com essas solicitações de forma serena e com o apoio de uma associação que nesses casos deve assistir os colegas no necessário.

É pois um caminho longo a percorrer o de fazer crescer a confiança na Justiça e nos seus Juízes. Mas este é um caminho de reciprocidade: a sociedade dar-nos-á confiança se também confiarmos nela, ao ponto de nos deixarmos conhecer. Não temos qualquer motivo para evitar esse caminho, pois certamente se obterão resultados positivos.

Os vectores do nosso lema, responsabilidade, independência e transparência, não são mais que as estruturas de um edifício que devemos construir para que a sociedade confie na Justiça.

Estaremos presentes e disponíveis, estaremos activos e empenhados, sempre com a tranquilidade e a rectidão que nos impõem as nossas funções.

O futuro somos nós todos que o fazemos com base nas nossas opções e acções. Espero pois que os colegas confiem nesta equipa para fazer mais e ainda melhor em benefício do sistema de Justiça.

Contra ventos e marés...



De acordo com o estudo de opinião recentemente publicado pelo «Expresso», na sua edição de 14-01-2012 (Primeiro Caderno, p. 16), é por demais evidente a falta de popularidade que os juízes gozam junto da opinião pública, falta de popularidade essa que, no confronto com a avaliação igualmente feita a outras entidades e principais dirigentes partidários, só é suplantada pelo Ministério Público.

Quer isto dizer que, não obstante vivermos um tempo em que o incremento de duras medidas de austeridade fortalece a atitude crítica da esmagadora maioria dos portugueses para com os seus representantes políticos, se mantém ainda assim mais negativa a imagem que têm da justiça e do sistema judicial.

Ao olhar para estudos de opinião como o citado - os quais vêm sendo infelizmente recorrentes -, costumo sentir-me como Sísifo, incapaz de sustentar, no cume da montanha, o peso da pedra que, desafiando todos os limites das minhas forças, acabei de empurrar até lá.

Com efeito, para quem, como a esmagadora maioria de nós, vive constantemente consagrado a este exigente ofício, assumindo com pleno orgulho a condição de juiz, posta dia-a-dia ao serviço dos seus concidadãos, não é fácil aceitar a forma como estes encaram o seu sistema de justiça, forma essa que, conforme recentemente sublinhou o senhor Presidente da República por ocasião da cerimónia solene de abertura do ano judicial (discurso integral disponível em www.presidencia.pt), não oferece motivos de satisfação, sendo evidente que o grau de confiança e a credibilidade da justiça têm vindo a diminuir aos olhos dos

cidadãos.

Urge, por isso, restituir aos portugueses plena confiança num poder judicial independente, que é também responsável e transparente, pedra de toque do projecto com que a lista encabeçada por José Mouraz Lopes, de que me orgulho fazer parte, se apresenta às eleições para os órgãos directivos da Associação Sindical dos Juizes Portugueses que terão lugar no próximo dia 24-03-2012.

Para assegurar tal desiderato, são pois fundamentais as medidas que propomos na vertente de comunicação institucional e de cidadania, apostando fortemente numa estratégia de comunicação que dê a conhecer a realidade dos tribunais e da actividade dos juizes.

Na verdade, estou firmemente convencido de que os juizes não podem pretender «virar-se para dentro», sendo antes necessária uma política activa de visibilidade da justiça, permitindo o seu permanente escrutínio e reconhecimento pela opinião pública.

Visibilidade da justiça que, conforme faz notar Rui Patrício (Mapa-Múndi da Justiça em Bilhete Postal, *bnomics*, 2011, p. 26), deve ser entendida, essencialmente, do ponto de vista, por um lado, dos vectores da publicidade e da transparência – séria, contida, responsável – e, por outro, da clareza, da comunicação e da fundamentação, vectores esses que, tal como vaticina o autor, funcionarão certamente como antídotos para a especulação e para a espectacularização, contra a justiça-pitonisa-de-Delfos, cultora de um saber inacessível, secreto e sacralizado e, bem assim, como barreira aos mecanismos

sub-reptícios da pré-compreensão e dos juízos paralelos.

Bem sei que é muito difícil conseguir alterar a direcção do vento.

Todavia, movido essencialmente pelo forte sentido ético de dever e pelo espírito colectivo de dedicação e trabalho em prol da justiça a que Mouraz Lopes alude, a traço grosso, no texto de apresentação publicado no blog <http://confiar-na-justica.blogspot.com>, quero também eu fazer desta candidatura um apelo constante ao inconformismo, à recusa de uma atitude passiva face às constantes e cada vez mais evidentes tentativas de deslegitimação do poder judicial, propondo-me contribuir, dentro do que me for possível, para, mesmo contra ventos e marés, preservar por todos os meios a credibilidade e a independência do poder judicial.

Estou cansado de um país em que os juizes e a justiça são sistematicamente atacados, vítimas de tempestades de demagogia, de discursos incendiários, de críticas injustas e, na maior parte dos casos, baseadas em factos falsos, proferidas as mais das vezes por «treinadores de bancada» (e não só) que encontram campo fértil numa comunicação social que se demite de investigar e de informar com objectividade, que confunde deliberadamente, que corre atrás do ruído (quando não o provoca), ficando-se pela espuma de um mar que ajuda a tornar revoltos, atingindo indiscriminadamente, sem olhar a quem e sem olhar aos estragos.

Como diria Michael Moore (in *Capitalism: A Love Story*), recuso-me viver num país assim, mas prometo que não me vou embora!

Os juízes, a justiça e a sua concretização



Em 1992, no III Congresso dos Juizes Portugueses, em Évora, defendemos a «necessidade de incutir na classe uma nova maneira de pensar e actuar na magistratura judicial»

Pretendíamos então, chamar a atenção para um novo período da justiça portuguesa onde uma nova geração de juizes começava a mostrar que era preciso mudar alguma coisa, tanto no modo de trabalhar como na forma de encarar o exercício da jurisdição.

Em 1997, por ocasião do V Congresso do Juizes Portugueses a propósito do rumo que se tornava necessário imprimir ao associativismo judiciário, enunciámos um conjunto de propostas que provocaram o debate, sempre morno, sobre o papel de uma associação de juizes na sociedade portuguesa num final de século que se adivinhava complicado.

Em Abril de 2002, na apresentação de uma candidatura apoiada pelo Movimento Justiça e Democracia, afirmámos que o enriquecimento da magistratura, perante os cidadãos, exige uma classe culturalmente esclarecida e, além disso, a necessidade de a associação ter uma intervenção activa, sem equívocos, permanentemente fundada na defesa de ideias claramente sustentadas na defesa dos interesses dos juizes como fonte de credibilização da sua

associação.

Mais tarde, em 2008, num momento grave para a magistratura estivemos, com a actual direcção da ASJP, na linha da frente na defesa do ataque à funcionalização do estatuto dos juizes, que só terminou com a intervenção do Tribunal Constitucional.

A candidatura aos órgãos directivos da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, «Confiar na justiça: independência, responsabilidade e transparência», não fica imune às ideias que, de há muito tempo, temos vindo a defender para a justiça e para os juizes. Sabemos o que queremos para que os juizes desempenhem com dignidade e serenidade as suas funções.

Sabemos que os Juizes são o reduto fundamental da garantia dos direitos dos cidadãos.

Sabemos que só uma associação de juizes forte, que apresente um trabalho sério, fundamentado, pode ser respeitada por quem muitas vezes, pouco respeito tem pelos juizes.

Em momentos de crise, onde o ruído da conjuntura e da discussão ultrapassa a razão, pensar e ir além da superfície das coisas é uma tarefa difícil mas essencial.

Questões fundamentais como um estatuto constitucional dos juizes que reflecta o grau de exclusividade de serviço público que os juizes

desempenham e o grau de responsabilidade das funções judiciárias digno, são essenciais à exigência de «fazer justiça».

Hamilton, um dos «pais fundadores» da Constituição americana escreveu nos «Federalist papers» que «a seguir à permanência no cargo, nada pode contribuir mais para a independência dos juizes do que uma remuneração fixa para a sua subsistência. Nunca poderemos esperar ver realizada na prática a completa separação dos poderes judicial e legislativo em qualquer sistema que deixe o primeiro dependente no que toca a recursos pecuniários, das subvenções ocasionais do último».

Nos tempos que correm apelar veemente à leitura dos clássicos parece ser a única possibilidade que existe de fazermos compreender que o exercício da judicatura, de uma forma independente, é um direito e uma garantia de todos os cidadãos.

Os tempos são difíceis. Mas é nestes períodos que a estrutura constitucional que garante a independência dos órgãos de soberania, nomeadamente os Tribunais, exige um associativismo judiciário forte, credível e disposto a assumir, publicamente, que os cidadãos podem sempre confiar nos seus juizes.

lista



Independência, responsabilidade e transparência



DIREÇÃO NACIONAL

Presidente

José António Mouraz Lopes - Tribunal da Relação do Porto

Vice-Presidente

Nuno Miguel Pereira Ribeiro Coelho - Varas Criminais de Lisboa

Secretário-Geral

Maria José Almeida Costeira - Tribunal do Comércio de Lisboa

Vogal Tesoureiro

Luís Miguel Andrade de Lemos Triunfante - Juízos Criminais de Almada

Vogal

João Ricardo Carvalho Carreira - Comarca de Peniche

Vogal

Tiago do Nascimento Caiado Milheiro - Bolsa do Porto

Vogal (reg. Norte)

Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos – Tribunal de Fam. Men. do Porto

Vogal (reg Centro)

Ana Cláudia Figueiredo Santos Cáceres - Bolsa de Coimbra

Vogal (reg Sul)

Carla Isabel de Jesus Oliveira Alves - Círculo de Almada

Vogal suplente

Esperança da Conceição Pereira Mealha - TAC de Lisboa (Tr. Constitucional)

Vogal suplente

Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves – Comarca do Fundão

Vogal suplente

Nuno Miguel Laranjeira de Lemos Jorge – Comarca da Figueira da Foz

ASSEMBLEIA GERAL

Presidente

Luís Miguel Figueira de Azevedo Mendes - Tribunal da Relação de Coimbra

1º Secretário

Francisco Maria B. M. Ferreira da Silva – Comarca de Paços de Ferreira

2º Secretário

Maria de Fátima Doroana de Almeida - Tribunal do Trabalho de Lisboa

CONSELHO FISCAL

Presidente

Dionísio Alves Correia – (Juiz Conselheiro Jubilado)

Vogal

Paulo Jorge Tavares Fernandes da Silva – Tribunal da Relação de Lisboa

Vogal

Jorge Manuel da Silva Loureiro – Tribunal do Trabalho da Figueira da Foz

Vogal suplente

Cândida Maria Tenreiro C. Matoso Martinho - Círculo de Viseu

DIREÇÕES REGIONAIS

NORTE

Secretário Regional

Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos – Tribunal de Fam. Men. do Porto

Vogal

Rita Fabiana de F. Castro da Mota Soares – Tribunal Cível de Guimarães

Vogal

João Luís de Carvalho Castro - Bolsa do Porto

Vogal suplente

Célia Maria Silva Cardoso - Comarca de Lamego

Vogal suplente

Helena Maria de Moraes Teixeira Pereira- Tribunal de Instrução Criminal de Guimarães



CENTRO

Secretário Regional

Ana Cláudia Figueiredo Santos Cáceres - Bolsa de Coimbra

Vogal

Rosa Lima Teixeira, Tribunal do Trabalho de Castelo Branco

Vogal

Fernando Jorge Andrade, Juízos Criminais de Leiria

Vogal suplente

Joana Maria Soares Seabra - Comarca de Condeixa

Vogal suplente

Diana Tavares Nunes - Bolsa de Juízes de Coimbra



SUL

Secretário Regional

Carla Isabel de Jesus Oliveira Alves - Círculo de Almada

Vogal

Maria do Céu João do Vale Pires - Tribunal do Trabalho de Almada

Vogal

Ana Mafalda Sequinho Santos – Tribunal de Instrução Criminal de Évora

Vogal suplente

Pedro Filipe da Silva Cardoso Godinho – Comarca de Setúbal

Vogal suplente

Rodolfo Santos de Serpa – Comarca de Olhão



CONSELHO GERAL

NACIONAL

- 1 - António João Latas – Tribunal da Relação de Évora
- 2 - Agostinho Soares Torres – Tribunal da Relação de Lisboa
- 3 - Filipe Manuel Nunes Carozo – Tribunal da Relação do Porto
- 4 - Carlos Luís Carvalho – Tribunal Central Administrativo

Norte

- 5 - Francisco Moreira das Neves - Círculo de Ponta Delgada
 - 6 - Paulo Jorge Ramos de Faria - Juízos Cíveis do Porto
 - 7 - Nuno Pedro Miranda Catarino – Tribunal de Instrução Criminal de Águeda
 - 8 - Maria Helena F. Santos Pinto – Tribunal do Trabalho de Beja
 - 9 - Maria Gabriela Cunha Rodrigues - Varas Cíveis de Lisboa
 - 10 - Bruno Jorge C. Coelho Oliveira Pinto - Juízos Cíveis de Portimão
 - 11 - José António Alves Esteves – Comarca de Valpaços
 - 12 - Ricardo Jorge Gameiro – Comarca de Leiria
 - 13 - Maria João Pacheco Jorge Calado - Juízos de Execução de Lisboa
- (suplente) Micaela da Conceição Pires Rodrigues - Varas Cíveis de Lisboa
- (suplente) Estrela Aramita D. C. Capelo Sousa Chaby Rosa - Tribunal de Fam. Men. de Cascais
- (suplente) Helena Maria Ribeiro – Tribunal Administrativo e Fiscal Porto
- (suplente) António Manuel Clemente Lima – Tribunal da Relação de Évora
- (suplente) Manuel Ricardo Costa e Silva – Tribunal da Relação do Porto

REGIONAL NORTE

- 1 - Lúcia Ferreira Sarmento Figueiredo – Tribunal da Relação do Porto
- 2 - João Manuel Araújo Ramos Lopes – Tribunal da Relação do Porto
- 3 - Jorge Vasco Moreira Jorge Soares – Comarca de Vila Verde

- 4 - Maria Manuela Marques de Sousa Paupério - Varas Criminais do Porto
- (suplente) Rui Paulo de Sousa Ferraz – Comarca de Sta. Maria da Feira
- (suplente) Ana Paula Soares Ferreira Guedes – Círculo de Lamego

REGIONAL CENTRO

- 1 - Olga Maria dos Santos Maurício – Tribunal da Relação de Coimbra
 - 2 - Maria Helena Lamas Marques Correia – Tribunal de Fam. Men. de Coimbra
 - 3 - Lara Cristina Mendes Martins - Círculo de Leiria
 - 4 - Alfredo Jorge Fabião Candeias - Círculo de Alcobaca
- (suplente) Sandra Cristina Morgado Marques - Comarca de Tomar
- (suplente) Elisabete Maria Coelho Moura Alves - Vara Mista de Coimbra

REGIONAL SUL

- 1 - Paulo Duarte Barreto Ferreira – Tribunal da Relação de Lisboa
 - 2 - Rui Pedro Farinha Esteves Ribeiro Luís - Comarca de Portalegre
 - 3 - Mário Jorge dos Santos Branco Coelho - Tribunal do Trabalho de Setúbal
 - 4 - Vítor José Pereira Teixeira Sousa – Tribunal de Instrução Criminal de Almada
- (suplente) Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas - Tribunal do Comércio de Lisboa
- (suplente) Paulo Nuno Miranda Almeida Cunha - Grande Instância Criminal de Sintra

MANDATÁRIOS

NACIONAL

Jubilado

Manuel Duarte Soares

STJ

José António Henriques dos Santos Cabral

Relação

António Francisco Martins - Tribunal Relação Porto

1.ª instância

Manuel Henrique Ramos Soares - Círculo Almada

REGIONAIS

Norte

Branca Maria P. R. Macedo Varela - Varas Mistas Vila Nova Gaia

Centro

José Manuel Lourenço Quaresma – Tribunal de Execução de Penas de Coimbra

Sul

José Manuel Barata - Varas Criminais de Lisboa

REPRESENTANTE COMISSÃO ELEITORAL

Maria de Fátima Reis Silva - Tribunal do Comércio de Lisboa



<http://confiar-na-justica.blogspot.com>



Confia na justiça

Delta 

O café dos cafés

Nova Qosmo da Delta Q. Prova-se com os olhos



Chegou a nova Qosmo da Delta Q.

Uma máquina com um design único e 100% português, fácil de transportar e capaz de tirar o café Delta que há muito os portugueses se habituaram a beber. Qosmo da Delta Q. A máquina perfeita para o café perfeito.



Mudar a justiça penal. Linhas de reforma do processo penal



Parte do texto agora publicado em *Justiça & Democracia*, corresponde a intervenções que tiveram lugar na F.Foz em organização conjunta da ASJP, do SMMP e da direção regional de Coimbra da O.A., no último congresso dos juízes em P. Delgada e na biblioteca da AR, aquando da apresentação do livro “Mudar a Justiça Penal. Linhas de reforma do processo penal português”, editado na Almedina em Janeiro deste ano (embora sem direitos de autor para a ASJP ou os autores).

Procura-se deste modo permitir a sua leitura crítica por um número mais alargado de juízes e de todos a quem possa interessar o tema da reforma penal.

A experiência associativa que esteve na origem deste trabalho, apenas foi tornada possível pela dinâmica proativa e visão estratégica que caracteriza a atual direção da ASJP e que tem a sua continuação natural na lista concorrente às próximas eleições de março encabeçada por Mouraz Lopes, Nuno Coelho e M. José Costeira.

Desta experiência e do grupo de trabalho que a levou a cabo se fala mais adiante.

I

Como é sabido, muitas das alterações sociais que, sucessivamente, foram marcando as últimas décadas, tiveram reflexos sérios nos

sistemas de justiça, designadamente no domínio da justiça penal.

O aumento dos comportamentos desviantes na sociedade industrial pós moderna, a rápida expansão da criminalidade organizada favorecida pela facilidade de circulação e abertura de fronteiras, fizeram disparar os fenómenos de criminalidade de massa, gerando enorme pressão com a grande quantidade de processos da chamada criminalidade massificada.

Por sua vez, o desenvolvimento de (novas) áreas de criminalidade particularmente complexas, quer do ponto de vista técnico com enormes exigências probatórias, quer pelas suas conexões com o poder económico e político, geraram novos e particulares problemas ao processo penal, tal como o conhecemos

Daí que, como refere Schunemann (Bernard Schünemann, *La reforma del proceso penal*, Madrid, Ed. Dykinson S.L.-2005 p. 11.), o processo penal criado em grande parte no séc. XIX, visse quebrados os limites da sua capacidade, pois o seu ideal de levar a cabo uma prova ampla e concentrada num julgamento oral e público como base única da sentença que põe termo ao processo, é realizável para cada um dos crimes em particular, mas deixa de o ser para a enorme quantidade de crimes com que passámos a confrontar-

nos na prática dos tribunais.

Por outro lado, relativamente à criminalidade complexa, especialmente a criminalidade económica, a quantidade de material a analisar em cada um dos casos é tão grande, que esse material dificilmente pode ser apresentado na sua totalidade na fase de julgamento, sem o dispêndio de consideráveis meios e tempo.

A audiência oral, mostra-se pois, cada vez menos adequada ao julgamento dos crimes complexos e a todos os que dão origem a processos volumosos, constatando-se que nesses processos a produção da prova acaba por fazer-se sobretudo na fase de Inquérito, aumentando significativamente o acervo probatório transmissível à fase de julgamento.

São, afinal, estes dois aspetos da pressão sobre o sistema de justiça penal e, em particular, dos tribunais – i.e. o aumento generalizado do número de processos e a presença cada vez mais significativa de processos complexos e volumosos -, que estão na base de muitas das revisões que foram sendo feitas e que, certamente, hão-de motivar uma reforma mais profunda do nosso modelo de processo penal. Reforma do processo penal que não obstante o número considerável de alterações mais ou menos extensas ao articulado do CPP, ou também por isso, é hoje

incontornável.

Ora, sem esquecer que é da responsabilidade do poder político a iniciativa e definição das reformas legislativas, não podemos deixar de ter presente que também sobre os Tribunais e os seus agentes vai pesando cada vez mais o descontentamento e a frustração dos cidadãos pelas lacunas e ineficiências da administração da justiça, pelo que não podem os juízes deixar de participar nessa discussão.

Foi assim que no âmbito do gabinete de estudos e observatório dos tribunais (GEOT) da ASJP se constituiu em Junho de 2010 o grupo de trabalho que produziu o texto apresentado ao congresso dos juízes em Ponta Delgada a 31.10.2011 e que foi publicado pela Almedina em Janeiro de 2012.

Além de mim, a quem, numa formulação retórica clássica, devem ser atribuídas as incorreções e os aspetos menos conseguidos da tarefa que, no mais, assumimos como comum, integram o grupo de trabalho, José Mouraz Lopes, Francisco Moreira das Neves, José Manuel Quaresma, Manuel Henrique Soares, Nuno Miguel Coelho, Pedro Soares de Albergaria, Rui Pedro Lima e Tiago Calado Milheiro, João Gomes de Sousa e Maria do Carmo Silva Dias.

Motivou-nos a vontade de contribuir ainda que modestamente para uma discussão mais ampla que equacione com seriedade a reafirmação, abandono ou alteração de algumas das linhas estruturais do actual processo penal português - sem preconceitos mas de forma ponderada, equilibrada e coerente -, de modo que este possa cumprir melhor todas as suas finalidades. Embora reconhecendo o seu carácter parcial e incompleto, as nossas sugestões visam essencialmente obter ganhos de

eficiência e celeridade, designadamente nos processos relativos a criminalidade económica e outra criminalidade complexa, ou que simplesmente têm como arguidos pessoas de elevado estatuto social, económico ou político, relativamente aos quais se vai instalando na nossa sociedade a ideia de que tarde ou nunca transitarão em julgado as decisões que os condenem.

Não são, porém, apenas ganhos de economia e celeridade que procuramos, apesar da sua importância para os legítimos direitos dos arguidos e das vítimas e para salvaguarda da autoridade democrática da administração da justiça e da confiança que nela devem ter os cidadãos. Preocupa-nos igualmente a eventual perda de garantias efetivas por parte dos arguidos e alguma descaracterização do processo penal tradicional.

Qualquer reforma séria do processo penal deve ponderar igualmente a necessidade de manter um processo penal equitativo, orientado pelo princípio da igualdade de armas entre a acusação e a defesa, o princípio da defesa efetiva e a salvaguarda da participação de todas as partes na construção da decisão final tão cedo quanto o permitam as necessidades incontornáveis da investigação criminal.

II

No entanto, independentemente do conteúdo e sentido de uma futura reforma penal, é a vontade política de a levar a cabo que verdadeiramente ditará a sua existência, tal como o modo de a empreender ditará o seu eventual destino. Penso não exagerar ao dizer que todos, ou quase todos, pois é preciso não esquecer a velha personagem de Camões, concordam na necessidade de levar a cabo uma verdadeira

reforma da justiça e da justiça penal em particular, tal como reconhecem os inconvenientes derivados de revisões pontuais constantes.

Não é que não existam revisões sobre aspetos delimitados do processo que podem revelar-se verdadeiramente oportunas e eficazes, por surgirem para resolver problemas reais e bem identificados, em vez de constituírem mais uma acha na complexidade crescente em que se traduz a definição do direito vigente, com consequências cada vez mais preocupantes ao nível da sua aplicação.

Terá sido o caso da reforma processual de 2000 que, alterando o regime da notificação do arguido e do julgamento na sua ausência, procurou e logrou diminuir em boa parte os adiamentos de audiências penais devidos a faltas sucessivas do arguido, com prejuízos inenarráveis para todos os demais intervenientes no processo e a própria credibilidade da administração da justiça.

Mas não são muitos os exemplos desta natureza e a necessidade de uma reforma estrutural, pensada e desenhada com o tempo e as muitas vontades disponíveis, impõe-se cada vez mais.

Mau será se tivermos que nos resignar com a lição que os anos de vigência das leis penais dos anos de 1980 nos têm deixado, ou seja, que a adoção de medidas parcelares e pontuais acaba por esgotar, em cada legislatura, a capacidade política de reformar a justiça penal.

III

Passo então a apresentar o sumário executivo que integra o texto divulgado no Congresso e o livro agora publicado, onde se sintetizam as sugestões ou propostas que constituem o grosso do texto que produzimos mas que não o esgotam, pois

incluímos igualmente no nosso trabalho o resultado da discussão sobre alguns tópicos que abordámos com resultados inconclusivos ou mesmos díspares, mas cujo interesse nos parece justificar a sua inclusão naquele mesmo texto.

A – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO PROCESSUAL

As sugestões de reforma apresentadas referem-se a diversos institutos das várias fases do processo penal e também a matérias transversais como a defesa e os recursos. Mas para além das alterações preconizadas na lei processual, a prossecução dos objetivos referidos na apresentação deste relatório torna igualmente necessária a introdução de mudanças organizativas e na gestão do processo.

Essas mudanças devem incidir em aspetos como a agregação de processos, flexibilização da distribuição, agendamento das atividades, disciplina e controlo dos tempos, enunciação de objetivos e programação do serviço, utilização de ferramentas eletrónicas e meios audiovisuais, implementação de modelos padronizados e concisos para a formulação dos despachos e decisões, emprego de assessorias e utilização de dispositivos processuais de mediação e conciliação das partes.

Importa do mesmo modo introduzir expressamente no processo penal o princípio da diferenciação, de forma que aos vários níveis e graus de criminalidade corresponda um idêntico grau de importância e complexidade dos respetivos casos judiciais, tanto a nível da tramitação e das suas garantias como ao nível da resposta instrutória da resposta judicial.

Outro aspeto de gestão considerado relevante é o das regras de afetação dos processos aos juízes, devendo ponderar-se que os critérios e

espécies de distribuição, sejam fixados localmente, tribunal a tribunal, pelos presidentes e por regulamento com enunciação de regras objetivas sujeitas a homologação do CSM, com respeito pelo princípio do juiz natural.

II – REFORMAS PROCESSUAIS

Fase de inquérito Prazos de duração do inquérito

Para fixar prazos razoáveis o legislador observa o princípio da proporcionalidade, proibindo o excesso, o que está intimamente ligado com o direito a ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa. A necessidade de fixação de prazos justifica uma forte e ponderosa razão para limitar e impor a sua observância em cada fase processual.

Um dos temas que mais dificuldades teóricas e práticas tem suscitado, respeita aos prazos de inquérito. Por um lado, o interesse público na perseguição e julgamento dos crimes parece justificar a sua dilação ou renovação ilimitadas. Por outro, o interesse do arguido num julgamento célere e o interesse da própria administração da justiça parecem reclamar que o tempo total da fase de investigação e acusação dos crimes seja sujeita a limites efetivos. A complexidade da questão e as várias soluções passíveis de resolverem os problemas identificados, levam a sugerir uma solução integrada de fixação de prazos de duração do inquérito que prevê a intervenção do superior hierárquico do titular originário do inquérito seguida da eventual intervenção do juiz de instrução e o estabelecimento de consequência processual preclusiva no caso de incumprimento do prazo a final.

A fixação de prazos

perentórios para o inquérito deverá ser acompanhada da consagração na lei de novas causas de suspensão do prazo quando se trate de diligências morosas e também de diligências suscetíveis de utilização pelo arguido com propósitos dilatatórios.

Propõem-se, em suma, as seguintes mudanças:

- Avocação obrigatória do processo pelo superior hierárquico do magistrado do MP no termo do prazo máximo fixado na lei, precedida, se necessário, da concessão pelo superior hierárquico de prazo até 30 dias para que o titular inicial para proferir despacho de encerramento do inquérito;

- O superior hierárquico que avocou o inquérito deverá concluí-lo em novo prazo que não ultrapasse um terço do legalmente estabelecido ou requerer ao juiz de instrução nova prorrogação, por uma só vez, invocando e demonstrando a impossibilidade de o terminar e indicando o prazo necessário para o efeito, que não pode exceder um terço do prazo regra legalmente fixado;

- O juiz de instrução depois de ouvir o arguido avaliará os fundamentos para a prorrogação do prazo, podendo conceder novo prazo pelo tempo objetivamente indispensável à conclusão da investigação mas que não pode exceder um terço do prazo regra legalmente fixado; não sendo concedida a prorrogação o MP disporá ainda de 30 dias para encerrar o inquérito;

- A violação dos prazos referidos deverá ser causa de rejeição da eventual acusação que venha ainda assim a ser proferida;

- O prazo do inquérito deve suspender-se, para além dos casos já previstos na lei, quando seja expedida carta rogatória e ordenada a realização de perícias ou outras diligências requeridas pela defesa, enquanto estiver pendente outro

processo com relevância para o sucesso da investigação e enquanto estiverem a decorrer diligências para a aplicação de pena por consenso;

- O período total de suspensão não deverá em qualquer dos casos exceder metade do prazo que corresponder ao inquérito, acrescido de 3 meses em caso de pluralidade de causas de suspensão.

Medidas de simplificação e agilização do inquérito

A prova pessoal produzida em inquérito deve ser obrigatoriamente sujeita a registo de som e imagem, lavrando-se mero auto da diligência respetiva sem transcrição das declarações ou depoimentos.

Nos crimes semipúblicos e particulares, salvo casos justificados, o queixoso deve ter o ónus de providenciar por apresentar as suas testemunhas na data que for designada para serem ouvidas.

Os pressupostos de alguns processos especiais e dos institutos alternativos à acusação ou ao julgamento devem ser alargados para permitir a sua aplicabilidade a um maior número de casos. Uma

das hipóteses será o alargamento do âmbito de aplicação do processo abreviado a crimes puníveis com pena de prisão não superior a 8 anos, quer em casos de flagrante delito, quer noutros que não carecessem de maior investigação. Outra possibilidade será o arquivamento dos autos pelo MP, para além dos casos de dispensa de pena, quanto a crimes puníveis com pena de prisão até 5 anos, quando se verifique a reparação dos prejuízos causados e o ofendido ou o assistente não se opuserem.

Perícias

O tema das perícias não é diretamente reconduzível a questões de economia e celeridade do inquérito mas é sobretudo nesta fase processual que se repercutem as dificuldades sentidas no regime da prova pericial vigente.

Não se justifica a alteração do atual modelo de perícias de cariz marcadamente público, impondo-se, no entanto, a melhoria do sistema nos seguintes aspetos:

- O relatório pericial deve permitir, através da sua fundamentação, uma melhor aferição da qualidade e

credibilidade da perícia pelas partes e pelo tribunal;

- O exercício do contraditório nas perícias deve ser aprofundado nas possibilidades de obtenção de esclarecimentos dos peritos e de nomeação de consultores técnicos;

- Devem criar-se mecanismos que obviem a demora na apresentação dos relatórios periciais, como o estabelecimento de sanções para os casos de incumprimento injustificado e a implementação dum sistema de recolha e tratamento de dados relativos aos organismos oficiais e outros responsáveis pela realização de perícias que permitam prever o tempo médio da sua realização.

Processo para aplicação de pena consensual – justiça negociada

A discussão sobre a “justiça penal negociada” estabeleceu-se definitivamente na comunidade jurídica desde há alguns anos a esta parte. De forma decidida e irreversível, extravasou o universo jurídico-cultural anglo-saxónico, onde há muito se gerou e consolidou. Cada vez mais países da tradição jurídica continental incorporam no seu direito, e não raro tão só na sua prática, procedimentos diversos que se podem inscrever naquela categoria.

No caso português, o modelo de “justiça imposta” já tradicionalmente (e à margem daquela influência anglo-saxónica) era temperado por soluções de “justiça participada”, de que é expoente a peculiar figura do assistente e por espaços de “justiça consensual”, como os mecanismos da suspensão provisória do processo e do processo sumaríssimo.

A alteração que se propõe para a aplicação de pena consensual parte do modelo atual do processo sumaríssimo e assenta nos seguintes vetores fundamentais:

- Com vista ao encerramento do inquérito, será obrigatória a audição pelo MP do arguido



acompanhado de defensor, em diligência especialmente destinada a ponderar a aplicação da suspensão provisória do processo ou de pena consensual, de acordo com os respetivos pressupostos;

- O MP, sob pena de nulidade, fundamentará, de modo conciso mas com base em factos determinados, a razão pela qual não promove a aplicação da suspensão provisória do processo ou da aplicação de pena consensual;

- A aplicação de pena consensual será admissível sempre que o MP, face aos indícios recolhidos no inquérito e à respetiva qualificação jurídica, entenda dever ser aplicada no caso concreto pena que, depois de reduzida em um terço, não seja superior a 5 anos de prisão;

- A pena ou medida de segurança proposta pelo MP e aceite pelo arguido será sujeita a homologação pelo juiz, que no caso de concordar condena na sanção penal respetiva;

- O juiz rejeitará o requerimento quando este for manifestamente infundado, não existirem indícios suficientes da prática do crime, estiver indiciada a prática de crime mais grave ou entender que a sanção proposta

é insuscetível de realizar de forma adequada e suficiente as finalidades da punição;

- Se o arguido não aceitar a sanção proposta pelo MP o processo será remetido para julgamento mas a pena aplicável não poderá ser mais gravosa na sua espécie e medida, exceto se em audiência se apurarem circunstâncias que traduzam uma maior gravidade do facto ou da culpa que não tenham sido consideradas;

- Se o processo seguir para julgamento fica impedido de nele participar o juiz que tiver rejeitado a homologação do requerimento do MP ou que tiver participado na determinação da sanção não aceite pelo arguido.

Fase de instrução

Parece ser tempo de proceder a alterações significativas na fase de instrução requerida pelo arguido que façam inverter a tendência para a sua aproximação à audiência de julgamento. Elas visam obter ganhos de tempo e meios, sem afetação de direitos materialmente relevantes da defesa, na medida em que o arguido que não seria pronunciado será absolvido na

fase de julgamento e evita-se a instrução ineficaz nos restantes casos, que correspondem aos de pronúncia. Ao mesmo tempo, deste modo enfatizar-se-ão as diferenças de teleologia das fases preliminares e de julgamento, clarificando o papel e as responsabilidades dos sujeitos titulares de cada uma delas, para além da própria defesa.

A alteração preconizada vai no sentido de reduzir a instrução facultativamente requerida pelo arguido à discussão da decisão de acusar, em diligência oral e contraditória, correspondente, nessa parte, ao atual debate instrutório, sem que haja lugar a produção de prova. A instrução requerida pelo arguido visará, pois, a discussão da acusação de forma contraditória perante o órgão independente, tribunal, de modo a que a sua sujeição a julgamento não dependa apenas de decisão do órgão comprometido com a acusação. E terá, assim, como objeto a apreciação de indícios resultantes da prova recolhida no inquérito, bem como a apreciação de nulidades e questões prévias ou incidentais que possam conduzir à não pronúncia, incluindo as



proibições de prova.

Fase de julgamento Sentença abreviada

A necessidade de agilizar o processo penal surge como tarefa indispensável num momento e num tempo onde o enorme volume de trabalho é uma constante dos tribunais, sendo certo que a simplicidade, a clareza e a precisão na realização de atos processuais poderão em muito contribuir para conseguir um procedimento mais rápido sem pôr em causa o exercício dos direitos fundamentais do cidadão. O atual regime formal de elaboração e pronunciação da sentença pode ser adequado à diversidade do procedimento, à semelhança do que sucede já com a sentença oral para os processos especiais, sumário e abreviado.

Deve pois ser consagrada a permissão de em determinadas circunstâncias ser possível proferir uma sentença apenas com indicação dos factos provados e da parte dispositiva, relegando-se para ulterior momento, se necessário em função do recurso, a fundamentação exaustiva da motivação probatória da decisão.

Valoração em audiência das declarações anteriormente prestadas pelo arguido

Está em causa a oportunidade de se proceder a uma alteração legal da atual proibição de leitura/audição/visualização de declarações do arguido prestadas em fase anterior à audiência de julgamento perante juiz de instrução, quando em julgamento opta por remeter-se ao silêncio ou é julgado na ausência. A questão suscita-se com alguma premência atendendo à incompreensibilidade que gera na comunidade, que não entende o porquê de o arguido que confessa o seu crime

perante um juiz ser absolvido, porque, na falta de outras provas se remete ao silêncio em audiência ou nem sequer nela participa.

Considera-se que é necessário ampliar as possibilidades de leitura de declarações do arguido prestadas anteriormente à audiência de julgamento, tendo como pressupostos inultrapassáveis que estas sejam prestadas perante o juiz e sejam acauteladas todas as garantias de defesa do arguido.

Defende-se, portanto, a possibilidade de valoração em audiência das declarações do arguido anteriormente prestadas, mesmo que se remeta ao silêncio ou esteja ausente, caso se verifiquem cumulativamente os seguinte requisitos:

- Tiverem sido prestadas perante juiz, na presença do seu defensor;
- O arguido tiver sido advertido de que as suas declarações podem ser usadas em audiência de julgamento mesmo que se remeta ao silêncio ou esteja ausente;
- As declarações tiverem sido gravadas em áudio e vídeo, pelo menos em regra;
- O arguido tiver sido informado por escrito, aquando da prestação de T.I.R., do efeito legalmente reconhecido às suas declarações no caso de a audiência ter lugar na sua ausência.

Recursos

Estudaram-se outras possibilidades de reforma que pudessem contribuir de forma mais direta para evitar o protelamento do processo através de sucessivos recursos como forma de atingir a prescrição do procedimento criminal e obviar ao trânsito em julgado de decisões condenatórias, nomeadamente em casos graves de criminalidade complexa ou envolvendo pessoas de elevado

estatuto económico e social.

Sem prejuízo da continuação dos trabalhos de reflexão, é possível desde já formular as seguintes propostas:

- O recurso para o tribunal constitucional, no âmbito da fiscalização concreta, não deve ter efeito suspensivo sobre a decisão recorrida quando esta tiver sido proferida por tribunal superior na sequência de decisão ou decisões anteriores igualmente condenatórias;
- Deve tornar-se obrigatório o conhecimento e a reparação pelo tribunal recorrido dos vícios geradores de nulidade (ou efeito equivalente) total ou parcial da decisão final, evitando assim que o recurso suba ao tribunal superior, nomeadamente quando se trata de vício manifesto;
- Deve tornar-se também obrigatório que o tribunal de recurso conheça e decida todas as questões suscitadas, mesmo que haja anulação da sentença, restringindo-se o leque argumentativo dum futuro novo recuso e rentabilizando-se de forma mais coerente o trabalho do tribunal de recurso, evitando-se nova distribuição do processo e que outros juízes tenham que conhecê-lo e preparar a nova decisão.

Proibições de prova

As proibições de prova estão na origem de grande número de decisões que levam à inutilização do processo numa fase adiantada, designadamente em casos de criminalidade complexa ou envolvendo pessoas de elevado estatuto económico e/ou social, com reflexos cada vez mais evidentes na imagem da administração da justiça.

O quadro atual impõe uma clarificação legislativa das proibições de prova em aspetos como a sua autonomização face às nulidades, a maior ou menor amplitude dos seus efeitos e respetiva base legal, as

dificuldades de caracterização como proibição de prova ou nulidade de muitas das invalidades previstas. Clarificação que é tão mais importante quanto a questão da validade das provas se coloca como problema central da investigação criminal, da dedução da acusação e sua sustentação e da base de facto da decisão judicial, ou seja, desde o início do processo até à última instância de recurso.

Defesa oficiosa

O atual regime da defesa oficiosa suscita muitas dúvidas quanto ao asseguramento dos direitos constitucionais, à qualidade da defesa, à eficácia dos procedimentos processuais e ao volume dos encargos financeiros públicos e seu controlo pelo Estado.

A reflexão incidiu sobre a oportunidade e conveniência de alterar o modelo de representação do arguido que não constituiu advogado do atual sistema de “defesa oficiosa” para outro de “defesa pública”, organizada e gerida pelo Estado ou por um organismo público autónomo, com juristas contratados para assegurarem essas funções.

Pese embora as vantagens desse sistema: mais igualdade no acesso à justiça, mais qualificação técnica, especialização e disponibilidade do defensor, mais eficácia e celeridade dos procedimentos e maior racionalidade e controlo dos gastos públicos, considerou-se que essa solução merece reservas por falta de informação suficiente sobre a sua viabilidade financeira e orçamental e sobretudo por implicar uma vinculação pública do defensor ao Estado que dificilmente se concilia com a liberdade e independência do advogado.

Propõe-se, portanto, uma revisão que incorpora as vantagens do sistema de defesa pública mas não põe em causa a

liberdade e independência que caracterizam a advocacia, obedecendo aos seguintes princípios:

- A defesa deve ser assegurada por advogados independentes e não por juristas-funcionários do Estado;

- Os defensores devem ser recrutados por concurso e ter maior qualificação técnica e maior disponibilidade, com um sistema de vinculação temporária ao Estado por contrato;

- É necessário garantir o respeito pelo direito constitucional à escolha do defensor;

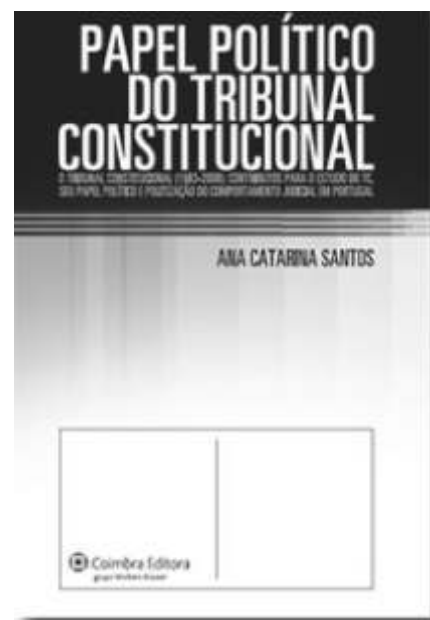
- A gestão do sistema deve ser assegurada por entidade pública autónoma do Estado e não pela Ordem dos Advogados, assente exclusivamente em critérios de interesse público;

- Têm de ser criados mecanismos de remuneração adequada e digna e financeiramente comportáveis, plenamente transparentes e fiscalizados.

São estas as principais ideias e propostas a que chegámos e que, conforme foi nosso propósito desde o início dos trabalhos, queremos discutir com os que, como nós, se preocupam seriamente em melhorar, por pouco que seja, o que nos rodeia e, particularmente, o sistema de justiça onde nos inserimos.

Parafraseando Tony Judt, cada vez mais citado nos dias de incerteza que vivemos, concluiria com a seguinte ideia que, segundo creio, resume bem o espírito com que levámos a cabo este projeto:

- Como cidadãos de uma sociedade livre, temos o dever de olhar o mundo criticamente. Mas se julgamos saber o que está errado, devemos agir de acordo com essa convicção, ainda que fosse mais cómodo nada fazer.



Os Juizes e as redes sociais “like” a M@gistratura



Após uma longa jornada no carrossel da criatividade - duas horas fixando uma página em branco no ecran do meu computador !- apercebi-me o quão difícil é para mim escrever sobre uma matéria não jurídica...

Seria muito mais confortável (não diria agradável) proferir um despacho saneador com todas as exceções possíveis (e imaginárias) polvilhado de articulados com factos conclusivos.

Ao invés pretendo aventurar-me (mãos em riste, musica ambiente e um balde de pipocas) em temas quiçá mais movediços cujo interesse do leitor pode vacilar perante a oportunidade de assistir a uma qualquer reportagem sobre o cultivo da beterraba no Botswana.

Ainda assim, perspectivando uma tarefa perigosa (mas nada inglória) de expressar o meu agrado pela magia da comunicação, “posto um like” na cartola bem visível, e nem sempre reconhecida, da Magistratura Judicial e da Magistratura do Ministério Público.

A responsabilidade desta incursão deve ser assacada a todos os meus colegas, conhecidos e amigos (

até à data não tenho inimigos identificados), frequentadores assíduos da minha “sala de estar à beira net plantada”.

São estas pessoas, numa forma muito particular e criativa, com lampejos de brilhante participação e humor caustico, as responsáveis, em co-autoria, pela prática do crime de ofensa às agruras da vida previsto e punido pelo artigo 1º e seguintes da Lei Solidão do Gabinete.

Procurei inspiração “navegando por estes mares” com as cautelas exigíveis e atenta aos riscos.

Foi fácil encontrá-la. A inspiração nem sempre os riscos...

Metáforas marítimas à parte, convém frisar (e é do conhecimento geral), que no mundo cibernáutico, assombrado pelos fantasmas virais, a utilização deve ser norteada por alguns cuidados. Redobrados. E os riscos são bem reais.

Refiro-me, a titulo de exemplo, à rede social facebook (aplicando esta ideia com as necessárias adaptações a outras redes, como seja o twitter, hi5, entre outras).

É fundamental actualizar as definições de privacidade, verificar o anti vírus instalado no nosso

computador e as redes wireless que gravitam em muitos espaços comerciais (guardo serenamente o dia em que possa consultar o meu email numa loja de ferragens!!).

Os mais entendidos na área da informática (em grande número comparativamente aos meus parques conhecimentos na matéria) melhor saberão explicar estas regras.

Importa reter, na óptica desta modesta utilizadora, um perigo não viral, que se traduz numa frase, não académica na abordagem do tema mas latente no espaço público virtual, “ Eu tenho uma vida para além do Facebook mas esqueci-me da password”.

E percebe-se a razão imediata do esquecimento da senha de acesso à vida para além das redes sociais.

A oferta deste espaço é generosa, colorida e muito apelativa.

Provoca um sentimento semelhante à abertura da época dos saldos para as senhoras, ao início do Campeonato para os senhores, à nova temporada dos Morangos com Açúcar para os adolescentes e às piadas do Manuel Luís Goucha para as idosas e vendedoras do Mercado do Bulhão...

Desde vampiros a mafiosos, agricultores a czares, líderes de monstros a imperialistas galácticos, lutadores fervorosos a dóceis tratadores de animais, podemos povoar e alimentar o nosso imaginário.

Para além desta realidade paralela dos personagens disponíveis, criamos uma página principal do utilizador (ramificada em inúmeros itens), grupos, notas públicas, mensagens privadas, organizamos eventos, e p a s m e - s e e n v i a m o s “toques”...

Confesso que a ideia de alguém me enviar uma buzina virtual me incomoda.

L e m b r o - m e , imediatamente, dos automobilistas apressados circulando nas auto-estradas a fazer sinais de luzes quando estou em manobra de ultrapassagem.

Reconheço, porém, com satisfação, nesta teia de contactos não presenciais, e abstraindo-me dos usos indevidos, a experiência adquirida e proximidade em termos profissionais.

As distâncias (para além das geográficas) encurtam-se. Quebram-se as barreiras das paredes do gabinete.

Não só a barreira sonora porque nos fazemos ouvir e por ser ouvidos pelos nossos amigos, conhecidos e colegas mas, também, a visual quando deixamos de ver o sol aos quadradinhos neste nosso EP laboral.

Todos os dias através da internet estou em Braga, Porto, Aveiro, Seixal, Almada, Viseu, Lisboa, Santiago do Cacém, Faro, Arraiolos, Amesterdão, Londres, Macau, São Francisco (estes últimos locais por referências familiares).

Estou no meu gabinete e, em simultâneo, “gargalhando”

em silêncio, numa sala de audiências (pareço o escritor Mia Couto a inventar palavras).

Acto contínuo, avalizo as “estórias”, as questões processuais que me (nos) sequestram a tranquilidade mas nunca o empenho.

É uma viagem sem custos. É um passeio muito relaxante e motivante.

Esta automedicação ligeira percorre todo um universo de pessoas por nós seleccionadas num mecanismo de partilha fechado.

Neste sentido, o panorama das redes sociais assume vestes comunicativas ajustadas aos grupos e perfis dos utilizadores, aos seus interesses de partilha.

Os grupos fechados são, como o nome indica, reservados aos membros e cujas publicações só estes podem ler e comentar.

Tem um administrador (ou mais), regra geral a pessoa que cria o grupo em causa, cujas funções são por este definidas nomeadamente quanto aos chamados pedidos de adesão que, por uma questão, uma vez mais de segurança, passam pelo seu crivo.

São administradores remunerados com boas gargalhadas, rasgados sorrisos, breves resmunguices, profundos lamentos e sentidas revoltas.

Se “no antigamente” os registos da nossa vida estavam contidos em álbuns fotográficos em suporte de papel, em diários (para as meninas), em vídeos familiares que obrigávamos todas as visitas a ver até à exaustão, “as modernices” modificaram a forma de estar, premiando contactos em tempo real num dia-a-dia cada vez mais exigente ao nível

pessoal e profissional.

O equilíbrio entre a porta virtual para a nossa vida e o concreto acesso à mesma nas suas várias facetas requer habilidade e um dever de reserva não só inerente às funções como ao bom senso. Não deixam, contudo, de ser curiosas as observações, em sentido crítico, de que, por vezes, são alvo os utilizadores sobre o modo como gerem as suas páginas pessoais, pelas opções de amizade, pelos “likes” assinalados ou mesmo pelos comentários que lhe apraz publicar.

A aldeia global, atrevo-me a dizer, é efectivamente uma aldeia onde existe uma ou mais vizinhas(os) voyeuristas e alcoviteiras(os). Como a crença das bruxas (no creio em brujas pero que las hay las hay) numa prática reiterada com convicção de obrigatoriedade.

De todo o modo, esta interacção virtual não pode ferir a esfera profissional, sob pena de vivermos espartilhados pela censura daqueles que, tal como nós, para além das funções laborais, tem o direito (constitucionalmente assistido) à liberdade de expressão.

Registo, em nota final, após dissertar (e mal) sobre tudo e absolutamente nada, o impacto positivo das redes sociais no que tange à oportunidade revigorante de discutir, auxiliar e animar (diria mesmo motivar) todos aqueles colegas, amigos e conhecidos para quem a Justiça é um bem essencial.

Como diria o grande Fernando Pessoa (ainda que sobre uma bebida gaseificada muito famosa), primeiro estranha-se e depois entranha-se...

Requiem pelas Varas



Requiem é a primeira palavra do ofício litúrgico cristão pelos defuntos que se iniciava com a expressão: “Requiem aeternam dona eis, Domine...” (Dai-lhes, Senhor, o eterno descanso...).

O Requiem é a expressão da dor e do pesar pela partida de alguém que nos é próximo e querido. Traduz sentimentos de perda profunda e, simultaneamente, de prece e desejo de eternização da sua memória. É um lamento e uma súplica.

Esta intensa carga dramática do requiem está patente nas Missas de Requiem, pela supressão de parte dos cânticos de exaltação, como o “Gloria Patri” e “Gloria in excelsis” e “Alelluia”. São conhecidos, neste género, os requiem de Jommeli, de Mozart, de Berlioz, Verdi e, mais recentemente, Gabriel Fauré: obras que impressionam pela intensidade de sentimentos que nos transmitem.

“Requiescat in Pace” (Descansa em Paz) diz-se quando alguém parte do reino dos vivos, ou também quando desaparece algo de que ficamos com a sensação de que não deveria findar; que ainda não era chegada a sua hora, por ser cedo, ou não se encontrar justificação plausível para o seu desaparecimento.

Requiem: uma despedida sentida e uma prece.

Vem isto a propósito da prevista extinção das Varas.

A Lei 52/08, de 28/08, decidiu trocar a designação Varas, cíveis e criminais, por Juízos de Grande Instância. Porquê?

Não encontro explicação: a competência dos “Juízos de Grande Instância Cível” é praticamente a mesma das Varas Cíveis: basta ler o artº 128º da Lei 52/08 e compará-lo com o artº 97º da Lei 3/99, de 13/01 (ainda em vigor na maioria das comarcas deste País). E o mesmo quanto às Varas Criminais, como decorre da leitura e comparação do artº 131º da Lei 52/08, com o artº 98º da Lei 3/99.

Se materialmente, tudo fica na mesma, então porquê mudar a nome? A propósito do nome Vara, recordemos a razão de tal designação. Vara porque a vara é, por excelência, um símbolo. Símbolo intimamente ligada à insígnia que consiste num pau roliço e alto.

Na mitologia, Mercúrio surge com a vara na mão como insígnia do seu poder. Desde sempre, a vara esteve associada, como símbolo, ao poder de

castigar e de realizar prodígios: a vara simboliza a autoridade e o respeito que lhe é devido.

No Antigo Testamento (e no Torá dos Judeus) no Livro do Êxodo, são paradigmáticas desta simbologia, de grandes prodígios e de castigo, as varas que Aarão e Moisés usaram para libertar o Povo de Israel do domínio do Faraó e permitirem a travessia do Mar Vermelho a pé enxuto (Êxodo, Cap. VII, versículos 9 a 20, Cap. VIII, versículos 16 e 17, Cap. XIX, versículo 23, Cap. XIV, versículo 16) e levando-o à Terra Prometida, saciando-lhe a sede (Cap. XVII, versículos 5 e 6).

Na antiga Roma, Caio Pompílio traçou com uma vara um círculo na areia, encerrando nele o rei da Síria, Antíoco e, intimou-o a submeter-se às ordens do Senado romano antes de sair desse círculo.

A Pena das Varas era um castigo severo reservado aos escravos: a Lex Porcia, do ano 195 a.c., proibiu que se infligisse esta pena aos cidadãos romanos. Esta Pena das Varas era comum entre os Francos, chegou até à Idade Média e vigorou ainda, em alguns concelhos, no início da Nacionalidade, como decorre dos forais de Sernancelhe, Torres Novas, Beja e Garvão.

Enquanto símbolo, desde tempos imemoriais que a vara era usada como insígnia dos juízes, sendo até há relativamente pouco tempo obrigatório o seu uso na tomada de posse e em certos actos oficiais.

Com a Novíssima Reforma Judiciária – promulgada por Costa Cabral em 21 de Maio de 1841, na sequência da autorização legislativa concedida pela Carta de Lei de 28 de Novembro de 1840 e que vigorou até 1929 – determinava-se no artº 88º, § 3º que “Os juízes de direito de primeira instância são nomeados pelo rei e tomam juramento das mãos do presidente da relação respectiva; usam beca e vara branca nos actos públicos”.

A propósito dessa Novíssima Reforma de 1841 é curioso notar que pelo artº 1º § 1º, criavam-se, na comarca de Lisboa, “seis juízes de direito de primeira instância cível...” e no artº 552º, organizavam-se esses juízes do cível, quanto ao serviço de audiências: “...os seis juízes de direito de Lisboa fazem o serviço das audiências ordinárias, gerais e de julgamento, dividindo-se em três turnos de duas varas cada um; formando o primeiro as varas primeira e segunda; o segundo as varas terceira e quarta; o

terceiro as varas quinta e sexta.”

Consta, agora, que pretendem reduzir as Varas Cíveis de Lisboa a cinco...menos que aquelas em que estavam organizadas as audiências do cível de Lisboa em 1841... (!)

Percebe-se então o porquê de designação de certos tribunais como Varas: o símbolo que representam enquanto órgão com o poder de julgar, absolver e de castigar.

Acabar com as Varas é deitar fora um símbolo, destruí-lo, deixando-nos mais pobres. Ignorar a história. Varrer, de uma penada, séculos de tradição. Uma perda para a qual não vislumbro justificação.

Lançando mão do ensinamento do Prof. Sebastião Cruz (Ius. Directum Directum) “Símbolo é tudo aquilo que coadjuva o homem numa expressão dinâmica do seu pensamento. É a mais eloquente de todas as expressões, pois não é apenas uma expressão analítica, mas uma descrição pensante: força cada um dentro dos seus quadros ou do seu grau de cultura, a pensar, a entender, a ler no íntimo a verdade das coisas. É uma “imagem-pensante” sempre a carregar-se de significados. O símbolo é linguagem acessível do difícil ou até do incompreensível... traduz algo em transparência. A todos fala, mas a cada um segundo a sua capacidade...” (pág. 23).

É triste a perda da designação Varas enquanto símbolo da Justiça. Por isso o meu lamento. Por elas, “Requiem aeternam dona eis, Domine...”

Uma curiosidade. Para quem quiser observar, na galeria exterior do Palácio da Justiça de Lisboa, no extremo da ala norte, está um painel, em relevo, da autoria de Jorge Barradas, com a figura de um Juiz. De pé, pernas ligeiramente afastadas, à largura dos ombros, numa posição demonstrativa de segurança e determinação. Com a mão esquerda segura a beca e, com a direita, erguida ao nível do peito, segura uma vara, que vinha até junto do seu pé direito – como decorre dos pequenos furos situados junto ao pé direito e na mão direita. De vara na mão, e com aquela postura altiva, transmite segurança e confiança no desempenho da sua função: julgar, ponderada e sensatamente, absolvendo os puros e condenando os iníquos.

Só que, há algum tempo... alguém lhe tirou a vara...!

Premonição?

comunicado

Quem na semana passada leu o chamado “Ensaio para Reorganização da Estrutura Judiciária”, ficou estupefacto, tanto mais quando é certo que vinha acompanhado do anúncio na comunicação social de que existem 300 juízes a mais, o que permitirá criar equipas de recuperação de pendências com vista a solucionar os tão debatidos males da justiça.

Depois de num primeiro tempo se gerar uma enorme revolta contra esta chamada reorganização judiciária, num segundo tempo, convencemo-nos que a estrutura proposta e os números apresentados são de tal modo irrealistas que, com toda a certeza, este “ensaio” nunca passará do papel e gera-se uma sensação de alguma paz de espírito, que é assaltada, de vez em quando, por breves instantes, pela ideia de que um dia este mapa judiciário poderá vir a ser uma realidade.

As falhas deste “ensaio”, que, se era só um ensaio não devia ter sido publicitado como o foi, são por demais evidentes e são directamente apreensíveis pelos juízes, e permitindo-se o Movimento de Justiça e Democracia enunciar alguns, entre muitos outros que existem.

Não passou despercebido ao MJD e a todos os juízes que os números das grandes instâncias cíveis são profundamente desajustados, que os VRPS da instrução criminal não têm em conta o número de inquéritos mas só de instruções, que nas grandes instâncias criminais não houve sequer o cuidado de avançar um número de juízes que fosse múltiplo de três de forma a permitir a realização de julgamentos colectivos.

No dito Ensaio pode ler-se, em determinada altura, que os quadros de pessoal (desta vez não apelidam os juízes de operadores judiciários, como vem sendo prática), serão adequados ao movimento processual regular e

é o volume de processos entrados, por espécie, avaliado de acordo com os valores de referência processual, que estabelece os quadros de determinado Tribunal (p.15).

Diz-se também, a dado passo, que os valores de referência processual são valores fixados pela DGAJ (após ponderação dos contributos apresentados pelo CSM no relatório de 11.07.11).

Quando confrontados os números apresentados no “Ensaio” e o estudo divulgado no verão passado pela assessoria do Conselho Superior da Magistratura, permite-se o MJD concluir que o Ensaio é decalcado desse mesmo estudo, com pequeníssimas alterações.

Em suma, o Ministério da Justiça assumiu como bons os números apresentados nesse estudo da assessoria do CSM e, com régua e esquadro, atribui a cada juiz aquele número de processos, o tal VRP, sobrando, dessa forma, 300 juízes.

Naturalmente que qualquer juiz, e até qualquer cidadão comum, percebe que se sobram 300 juízes alguma coisa está mal.

Seria muito estranho que com menos 300 juízes se fizesse o mesmo trabalho, pois isso seria assumir que durante uma série de anos existiram muitos juízes sem nada fazer e todos sabemos que isso não é verdade.

Por outro lado, estranho seria que existissem pendências para recuperar e para o futuro não existissem.

O que o MJD intui e se vislumbra neste “Ensaio” é muito mais grave, porque se pretende criar a figura do juiz itinerante, que é movimentado sem ter sequer os normais direitos de um qualquer trabalhador, quanto mais a almejada independência e inamovibilidade.

Não é por acaso que os juízes são inamovíveis e não

descortina o MJD que se possa esquecer que essa inamovibilidade, constitucionalmente garantida, é uma das garantias da nossa independência.

O Conselho Superior da Magistratura, como órgão de governo da magistratura portuguesa, deve, quanto antes, assegurar que a inamovibilidade dos juízes fica intocada e que não andaremos, quais marionetas, em constante movimento dentro de enormes distritos judiciais.

Apelamos também à Sra. Ministra da Justiça que não deixe de ouvir os Juízes e o CSM e de entender as nossas indignações e preocupações.

Haja, contudo, bom senso, para fazermos chegar ao poder político as reflexões ponderadas dos juízes, que devem ser ouvidos, todos e cada um deles, fazendo o CSM um esforço para perceber o verdadeiro sentir dos juízes, os que todos os dias fazem e pensam a justiça, com dignidade e que nem sempre, por timidez ou recato, relatam a quem pode decidir os seus pensamentos sobre a justiça.

O MJD apela a esse esforço do CSM, estando certo que ouvirá os juízes e que não deixará de, por todos os meios, sensibilizar o poder político para o desajuste do Ensaio ora tornado público.

O MJD estará sempre ao dispor para qualquer colaboração entendida por pertinente, não se opondo, por princípio, antes pelo contrário, a uma reorganização judiciária ponderada e equilibrada.

A Direcção do MJD





III ENCONTRO NACIONAL DE JUÍZES

PERSPECTIVAS PARA A JUDICATURA NA PRÓXIMA DÉCADA

ESTATUTO DOS JUÍZES E AGILIZAÇÃO, EFICÁCIA E CELERIDADE PROCESSUAL

CALDAS DA RAINHA - CENTRO DE CONGRESSOS
11 E 12 DE MAIO DE 2012

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS TRIBUNAIS

Revisão do mapa judiciário, especialização dos Tribunais, modernização do seu funcionamento e papel do juiz presidente.

ESTATUTO DO JUIZ E MODELO DE FORMAÇÃO

A dignificação do exercício da judicatura (estatuto remuneratório, regime de promoções, assessoria aos juízes).

Formação de magistrados: modelo de formação, papel e estatuto do CEJ e do juiz formador.

REFORMA DO PROCESSO PENAL: REVISÃO DO REGIME E ALGUMAS FORMAS DE SIMPLIFICAÇÃO DO PROCESSO.

Inquérito e instrução: modelos de investigação criminal, revisão do papel e função do JIC e do M^oP^o, medidas de coacção.

Julgamento e formas de simplificação do processo penal: alargamento do âmbito de aplicação dos processos especiais, extensão do aproveitamento em julgamento das provas produzidas nas fases anteriores, transacção em processo penal e simplificação das sentenças.

Recursos: modelo actual ou mudança de paradigma (manutenção ou supressão do reenvio, âmbito do recurso em matéria facta e graus de jurisdição).

PROCESSO CIVIL E LABORAL: FORMAS DE SIMPLIFICAÇÃO E DE ATRIBUIÇÃO DE MAIOR CELERIDADE E EFICÁCIA PROCESSUAIS.

Gestão processual, dinâmica do processo declarativo, modelos processuais, regime experimental e formas alternativas.

A acção executiva, estado actual, seu paradigma, factores de estrangulamento e formas de lhe devolver eficácia.